



Julgamentos

Tribunal Pleno do TCE-AM julga ilegal convênio entre Sepror e Prefeitura de Ipixuna



Na manhã desta terça-feira (02), o Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (TCE-AM) determinou aplicação de multa de R\$ 27,3 mil após julgar ilegal um convênio firmado em 2020 entre a Secretaria de Estado de Produção Rural (Sepror) e a Prefeitura Municipal de Ipixuna, representadas por Petrucio Pereira de Magalhães e Maria do Socorro de Paula Oliveira, respectivamente.

O Termo de Convênio nº 64/2017, destinado à aquisição de motores estacionários para produtores rurais, foi considerado irregular devido à falta de um estudo técnico preliminar que justificasse a quantidade demandada. Além disso, o plano de trabalho não especificou as famílias beneficiárias nem os critérios de seleção.

saiba mais tce.am.gov.br



TCEAM





Manaus, 2 de julho de 2024

Edição nº 3347 Pag.2

Sumário

TRIBUNAL PLENO.....	3
DESPACHOS.....	3
PROCESSOS JULGADOS.....	6
GABINETE DA PRESIDÊNCIA.....	10
DESPACHOS.....	10
PORTARIAS.....	23
ADMINISTRATIVO.....	72
EDITAIS.....	80

Percebeu Irregularidade?

DENUNCIE
VOCÊ TAMBÉM PODE AJUDAR!

CANAIS DE COMUNICAÇÃO

- [92] 98815-1000
- ouvidoria.tce.am.gov.br
- ouvidoria@tce.am.gov.br
- Av. Efigênio Salles, nº 1155
Parque Dez de novembro
69055-736, Manaus-AM

Ouvidoria
Tribunal de Contas do Amazonas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

The advertisement features a large magnifying glass over a document with a dollar sign icon, symbolizing financial scrutiny. It includes contact information for the Ouvidoria and the Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.





TRIBUNAL PLENO

DESPACHOS

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS.

PROCESSO Nº 14065/2024 – REPRESENTAÇÃO ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO N.º 198/2024 - OUVIDORIA EM FACE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DO CAREIRO, DO SR. NATHAN MACEDO DE SOUZA E DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA PREFEITURA, SR. SIDINEI DE SOUZA DOS SANTOS ACERCA DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO CREDENCIAMENTO N.º 003/2024 REALIZADO PELO MUNICÍPIO DE CAREIRO.

DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 01 de julho de 2024.

PROCESSO Nº 14067/2024 – REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO - SECEX EM FACE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DAS CIDADES E TERRITÓRIOS À ÉPOCA, SR. JOÃO COELHO BRAGA, ACERCA DA NÃO PUBLICAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO EM PORTAIS DE TRANSPARÊNCIA E EM DIÁRIOS OFICIAIS, REFERENTE À VENDA DE UMA GRANDE ÁREA DE TERRA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BOCA DO ACRE/AM PARA UMA EMPRESA PRIVADA COM POSSÍVEL NÃO OBSERVÂNCIA DOS CRITÉRIOS E VALORES ESTABELECIDOS NA PAUTA DE VALORES; POSSÍVEL CONCESSÃO OU ALIENAÇÃO DE TERRAS PÚBLICAS.

DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 01 de julho de 2024.

PROCESSO Nº 14075/2024 – REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELA SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX EM FACE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BORBA, SR. SIMÃO PEIXOTO LIMA, E DA SRA. ROSEANE SILVA LIMA, PRESIDENTE DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO, ACERCA DO POSSÍVEL DESCUMPRIMENTO DE REQUISITOS DOS DIRIGENTES E MEMBROS DOS CONSELHOS DELIBERATIVO, FISCAL E COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BORBA

DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de julho de 2024.

PROCESSO Nº 14014/2024 – REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO SR. LISSANDRO BREVAL SANTIAGO EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS ACERCA DO DESCASO PERANTE IMINENTE QUEDA DA PONTE NO BAIRRO COLÔNIA SANTO ANTÔNIO MESMO APÓS DIVERSOS PEDIDOS E COBRANÇA PERANTE A PREFEITURA.

DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO.





Manaus, 2 de julho de 2024

Edição nº 3347 Pag.4

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de junho de 2024.

PROCESSO Nº 14023/2024 – REPRESENTAÇÃO Nº 73/2024 - DIMP - MPC – EMFA INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS ACERCA DA NÃO ATUALIZAÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA REFERENTES A ATOS DE GESTÃO DO MUNICÍPIO.

DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de junho de 2024.

PROCESSO Nº 14033/2024 – RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS - FUNDAÇÃO AMAZONPREV EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 720/2024 - TCE - SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 10989/2024.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO, CONCEDENDO-LHE O EFEITO DEVOLUTIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de junho de 2024.

PROCESSO Nº 13872/2024 – RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IRANDUBA- INPREVI, EM FACE DO ACÓRDÃO N.º 1194/2024 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADA NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 10.971/2024.

DESPACHO: NÃO ADMITO O PRESENTE RECURSO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 01 de julho de 2024.

PROCESSO Nº 14066/2024 – RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. VILSON GOMES BENAYON FILHO, EM FACE DO ACÓRDÃO N.º 1129/2024 -TCE- PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 11736/2022.

DESPACHO: NÃO ADMITO O PRESENTE RECURSO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de julho de 2024.

PROCESSO Nº 13990/2024 – RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SR. JOSÉ MARIA SILVA DA CRUZ EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 181/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 11.763/2021.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO, CONCEDENDO-LHE O EFEITO DEVOLUTIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de junho de 2024.

PROCESSO Nº 14029/2024 – RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. JANDER PAES DE ALMEIDA EM FACE DO ACÓRDÃO N.º 330/2024 - TCE - SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 12130/2023.





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 2 de julho de 2024

Edição nº 3347 Pag.5

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 01 de julho de 2024.

PROCESSO Nº 14000/2024 – RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. RAIMUNDO FRANCISCO RAMOS EM FACE DO ACÓRDÃO N.º 463/2024 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 16505/2023.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de junho de 2024.

PROCESSO Nº 14024/2024 – REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA ACERCA DA NÃO ATUALIZAÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA REFERENTE AOS ATOS DE GESTÃO DO MUNICÍPIO.

DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de junho de 2024.

SECRETARIA DO PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus, 02 de julho de 2024.



BIANCA FIGLIUOLO
Secretária do Tribunal Pleno



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



PROCESSOS JULGADOS

PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DA EXMA. SRA. CONSELHEIRA YARA AMAZÔNIA LINS DOS SANTOS, NA 22ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 25 DE JUNHO DE 2024.

1. **Processo TCE - AM nº 001737/2024.**

2. **Tipo De Processo:** ADM - Comunicação Interna - Requerimentos.

3. **Especificação:** Isenção de Imposto de Renda

4. **Interessado:** Elias Cruz da Silva.

5. **Advogado:** Não possui

6. **Unidade Técnica:** DGP

7. **Manifestação da Diretoria Jurídica:** DIJUR - Nº 1037/2024

8. **Relatora:** Conselheira Yara Amazônia Lins dos Santos, Presidente

EMENTA: Isenção de Imposto de Renda. Indeferimento. Ciência. Arquivamento.

9. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 262/2024 - TRIBUNAL PLENO.** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1. **INDEFERIR** o pedido de isenção de Imposto de Renda formulado pelo Sr. Elias Cruz da Silva, Auditor Técnico de Controle Externo, desta Corte de Contas, matrícula nº 0013366-A, por encontrar-se no exercício de suas atividades.

9.2. **DAR CIÊNCIA** ao interessado do teor desta decisão;

9.3. **ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

10. **Ata:** 22ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. **Data da Sessão:** 25 de junho de 2024.

1. **Processo TCE - AM nº 017980/2023.**

2. **Tipo De Processo:** ADM - Comunicação Interna - Requerimentos.

3. **Especificação:** Equivalência Remuneratória

4. **Interessado:** HARLESON DOS SANTOS ARUEIRA.

5. **Advogado:** Não possui

6. **Unidade Técnica:** DGP

7. **Manifestação da Diretoria Jurídica:** DIJUR - Nº 894/2024

8. **Relatora:** Conselheira Yara Amazônia Lins dos Santos, Presidente

EMENTA: Equivalência Remuneratória. Deferimento. Determinação. Arquivamento.

9. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 269/2024 - TRIBUNAL PLENO.** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1. **DEFERIR** o pedido do servidor Harleson dos Santos Arueira, Auditor Técnico de Controle Externo – Auditoria Governamental desta Corte de Contas, matrícula nº 1279-3D, de concessão de Equivalência Remuneratória, nos termos do art. 23, § 1.º da Lei estadual n.º 3.627 /2011, devendo-se considerar para efeito de equivalência remuneratória o período





compreendido entre 01.03.2010 a 01.03.2011, com efeitos financeiros retroativos da data do requerimento, respeitada a prescrição quinquenal;

9.2. DETERMINAR à DGP que passe a considerar o tempo de serviço prestado pelo servidor a este TCE desde o dia 01/03/2010 no sentido de posicioná-lo no Nível/Classe C-IV e consequente cômputo de todo o período já trabalhado neste Tribunal de Contas para as devidas progressões ulteriores;

9.3. DETERMINAR À DGP e à DIORF que procedam aos cálculos financeiros decorrentes da concessão da Equivalência Remuneratória, deferida em favor do postulante, para fins de pagamento retroativo limitado à 01.03.2011 data essa em que ocorreu a posse do servidor no cargo efetivo e início do direito à progressão na carreira;

9.4. ARQUIVAR o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

10. Ata: 22ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 25 de junho de 2024.

1. Processo TCE - AM nº 001823/2024.

2. Tipo De Processo: ADM - Comunicação Interna - Memorando / Circular.

3. Especificação: Aposentadoria Voluntária

4. Interessado: André Vidal de Araújo Neto.

5. Advogado: Não possui

6. Unidade Técnica: DGP

7. Manifestação da Diretoria Jurídica: DIJUR - Nº 1019/2024

8. Relatora: Conselheira Yara Amazônia Lins dos Santos, Presidente

EMENTA: Aposentadoria Voluntária. Deferimento. Determinação. Arquivamento.

9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 268/2024 - TRIBUNAL PLENO. Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1. DEFERIR o pedido de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, do servidor **André Vidal de Araújo Neto**, Auditor Técnico de Controle Externo de Auditoria Governamental C, Matrícula nº 017-5A, lotado na DERED, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, incorporando-se aos seus proventos as parcelas discriminadas na Guia Financeira/Planilha de cálculos elaborada pela Diretoria de Gestão de Pessoas;

9.2. DETERMINAR o envio do processo à DGP para registro da aposentadoria e demais atos necessários;

9.3. ARQUIVAR o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

10. Ata: 22ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 25 de junho de 2024.

1. Processo TCE - AM nº 009092/2024.

2. Tipo De Processo: ADM - Comunicação Interna - Requerimentos.

3. Especificação: Reajuste Salarial

4. Interessado: Fabiola Frota Magalhães.

5. Advogado: Não possui

6. Unidade Técnica: DGP

7. Manifestação da Diretoria Jurídica: DIJUR - Nº 1048/2024

8. Relatora: Conselheira Yara Amazônia Lins dos Santos, Presidente

EMENTA: Reajuste Salarial. Deferimento. Arquivamento.





9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 267/2024 - TRIBUNAL PLENO. Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1. DEFERIR o pedido da servidora **Fabiola Frota Magalhães**, matrícula nº 002.482-1 A, no sentido de ser concedido à servidora o reajuste de seu subsídio, com efeitos retroativos, desde que o ônus da cessão seja para o órgão de destino;

9.2. ARQUIVAR o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do decism.

10. Ata: 22ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 25 de junho de 2024.

1. Processo TCE - AM nº 009095/2024.

2. Tipo De Processo: ADM - Comunicação Interna - Requerimentos.

3. Especificação: Reajuste Salarial

4. Interessado: Loren Rodrigues Cavalcante.

5. Advogado: Não possui

6. Unidade Técnica: DGP

7. Manifestação da Diretoria Jurídica: DIJUR - Nº 1055/2024

8. Relatora: Conselheira Yara Amazônia Lins dos Santos, Presidente

EMENTA: Reajuste Salarial. Deferimento. Arquivamento.

9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 266/2024 - TRIBUNAL PLENO. Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1. DEFERIR o pedido da servidora **Loren Rodrigues Cavalcante**, matrícula nº 003.006-6A, no sentido de ser concedido à servidora o reajuste de seu subsídio, com efeitos retroativos, desde que o ônus da cessão seja para o órgão de destino;

9.2. ARQUIVAR o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do decism.

10. Ata: 22ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 25 de junho de 2024.

1. Processo TCE - AM nº 005948/2024.

2. Tipo De Processo: ADM - PESSOAL: Aposentadoria.

3. Especificação: Aposentadoria Voluntária

4. Interessado: Francisco Belarmino Lins da Silva.

5. Advogado: Não possui

6. Unidade Técnica: DGP

7. Manifestação da Diretoria Jurídica: DIJUR - Nº 1045/2024

8. Relatora: Conselheira Yara Amazônia Lins dos Santos, Presidente

EMENTA: Aposentadoria Voluntária. Deferimento. Determinação. Arquivamento.

9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 265/2024 - TRIBUNAL PLENO. Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução





Manaus, 2 de julho de 2024

Edição nº 3347 Pag.9

nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1. DEFERIR o pedido de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, do servidor Francisco Belarmino Lins da Silva, Auditor Técnico de Controle Externo A desta Corte de Contas, matrícula nº 000.495-2 A, ora lotado no Departamento de Registro e Execução das Decisões - DERED, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, incorporando-se aos seus proventos as parcelas discriminadas na Guia Financeira/Planilha de cálculos elaborada pela Diretoria de Gestão de Pessoas;

9.2. DETERMINAR o envio do processo à DGP para registro da aposentadoria e demais atos necessários;

9.3. ARQUIVAR o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

10. Ata: 22ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 25 de junho de 2024.

1. Processo TCE - AM nº 019555/2023.

2. Tipo De Processo: ADM - PESSOAL: Aposentadoria.

3. Especificação: Aposentadoria Voluntária

4. Interessado: Walter Rodrigues Salles.

5. Advogado: Não possui

6. Unidade Técnica: DGP

7. Manifestação da Diretoria Jurídica: DIJUR - Nº 1038/2024

8. Relatora: Conselheira Yara Amazônia Lins dos Santos, Presidente

EMENTA: Aposentadoria Voluntária. Deferimento. Determinação. Arquivamento.

9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 264/2024 - TRIBUNAL PLENO. Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1. DEFERIR o pedido de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, do servidor **Walter Rodrigues Salles**, Auditor Técnico de Controle Externo - Auditoria Governamental C, sob Matrícula nº 000.507-0A, ora lotado na Diretoria de Administração Orçamentária e Financeira (DIORFI), nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, incorporando-se aos seus proventos as parcelas discriminadas na Guia Financeira/Planilha de cálculos elaborada pela Diretoria de Gestão de Pessoas;

9.2. DETERMINAR o envio do processo à DGP para registro da aposentadoria e demais atos necessários;

9.3. ARQUIVAR o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

10. Ata: 22ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 25 de junho de 2024.

1. Processo TCE - AM nº 006893/2024.

2. Tipo De Processo: ADM - Comunicação Interna - Requerimentos.

3. Especificação: Aposentadoria Voluntária

4. Interessado: Evandro Dib Botelho.

5. Advogado: Não possui

6. Unidade Técnica: DGP

7. Manifestação da Diretoria Jurídica: DIJUR - Nº 1042/2024

8. Relatora: Conselheira Yara Amazônia Lins dos Santos, Presidente





Manaus, 2 de julho de 2024

Edição nº 3347 Pag.10

EMENTA: Aposentadoria Voluntária. Deferimento. Determinação. Arquivamento.

9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 263/2024 - TRIBUNAL PLENO. Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1. DEFERIR o pedido de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, do servidor **Evandro Dib Botelho**, Auditor Técnico de Controle Externo, matrícula nº 000.496-A, ora lotado na Diretoria de Gestão de Pessoas - DGP, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, incorporando-se aos seus proventos as parcelas discriminadas na Guia Financeira/Planilha de cálculos elaborada pela Diretoria de Gestão de Pessoas;

9.2. DETERMINAR o envio do processo à DGP para registro da aposentadoria e demais atos necessários;

9.3. ARQUIVAR o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

10. Ata: 22ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 25 de junho de 2024.

DIVISÃO DE PREPARO DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de julho de 2024.

NAYANE SOUZA DINIZ
Chefe de Divisão de Preparo de Julgamento

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHOS

PROCESSO Nº 14032/2024

ÓRGÃO: Fundação Hospital Adriano Jorge - FHAJ

NATUREZA: Representação

REPRESENTANTE: André Santana Navarro

REPRESENTADOS: Centro de Serviços Compartilhados - CSC e Fundação Hospital Adriano Jorge - FHAJ

ADVOGADO(A): NÃO POSSUI

OBJETO: Representação com Pedido de Medida Cautelar Interposta pelo Sr. André Santana Navarro em face do Hospital Adriano Jorge - Fhaj Acerca de Possíveis Irregularidades no Pregão Eletrônico Nº 241/2024 - Csc, Solicitando a Suspensão Imediata.

RELATOR: Auditor Mário José de Moraes Costa Filho





Manaus, 2 de julho de 2024

Edição nº 3347 Pag.11

DESPACHO Nº 821/2024-GP

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE. REPRESENTAÇÃO COM MEDIDA CAUTELAR. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. ADMISSÃO DA REPRESENTAÇÃO. REMESSA AO RELATOR.

1. Tratam os autos de Representação com Pedido de Medida Cautelar interposta pelo Sr. ANDRÉ SANTANA NAVARRO, em face do Hospital Adriano Jorge - Fhaj acerca de possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico Nº 241/2024 - Csc, Solicitando a Suspensão Imediata, cuja abertura das propostas em sessão pública ocorrerá no próximo dia 03/07/2024, às 09:30 horas.

2. O Pregão Eletrônico n.º 241/2024 - Csc tem por objeto:

“1.1. O presente Pregão Eletrônico tem por objeto a AQUISIÇÃO, PELO MENOR PREÇO POR LOTE, DE ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS - OPME PARA REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS EM ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA, E EQUIPAMENTOS EM REGIME DE COMODATO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO HOSPITAL ADRIANO JORGE – FHAJ”.

3. Segundo o Representante, no item 2 do Termo de Referência anexo ao edital consta exigência genérica sobre a disponibilização de instrumentador que pode acarretar no exercício de atividade proibida pelo Conselho Federal de Medicina.

4. Aduz que na descrição do item consta é obrigação da empresa contratada disponibilizar o profissional “instrumentador cirúrgico”, de modo que consta no rodapé após a descrição de cada lote que referido profissional “deverá estar na

instituição com pelo menos uma (01) hora de antecedência”, no entanto, o “Instrumentador Cirúrgico” que integra a equipe cirúrgica deve mandatoriamente ser um constituinte do corpo clínico médico ou de enfermagem da instituição hospitalar, o que não é admitida nenhuma correspondência com a empresa que fornece materiais para uso nos procedimentos, podendo apenas profissional denominado como “orientador técnico”.





Manaus, 2 de julho de 2024

Edição nº 3347 Pag.12

5. Assim, ao fim, considerando os indícios de irregularidade na condução do certame, requer o conhecimento e procedência da Representação.
6. Em sede de cautelar, requer a imediata suspensão do processamento do certame, impedindo, assim, a concretização de significativo risco de lesão ao patrimônio público, comunicando-se o referido órgão para que se furte de adotar qualquer medida, até decisão final dessa Colenda Corte de Contas.
7. Superado o relatório, manifesto-me. Primeiramente, quanto à análise dos requisitos de admissibilidade. A Representação está prevista no art. 288 da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM, sendo cabível em situações que se afirme ou requeira a apuração de ilegalidade ou má gestão pública, bem como nos casos expressos em lei, especialmente os referidos na Lei nº 14133/2021 ou Lei nº 8666/1993.
8. Isto é, a Representação é um instrumento de fiscalização e exercício do controle externo utilizado justamente para se exigir da máquina pública a investigação sobre determinados fatos que aparentemente ensejam prejuízos ao erário. Considerando que a presente Representação tem como escopo apurar suposta ilegalidade em procedimento administrativo presidido pela Administração Pública, constata-se que o caso em comento enquadra-se nas hipóteses elencadas no supracitado dispositivo.
9. No que tange à legitimidade, estabelece o art. 288, caput, da mencionada Resolução, que qualquer pessoa, órgão ou entidade, pública ou privada, é parte legítima para oferecer Representação. Dessa forma, em observância aos ditames desta Corte de Contas, resta-se evidente a legitimidade do Representante para ingressar com a presente demanda.
10. Instruem o feito a peça vestibular subscrita de forma objetiva e com a necessária identificação, de modo a contemplar as impugnações feitas pelo Representante ao TCE/AM. Dessa forma, verifico que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade.
11. Acerca da competência do Tribunal de Contas para apreciar e deferir Medida Cautelar. Faz-se necessário salientar que, com o advento da Lei Complementar Estadual nº 114, de 23 de janeiro de 2013, que alterou a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, confirmou-se expressamente a possibilidade do instituto de medida cautelar, conforme previsão no inciso XX do art. 1º da Lei nº 2.423/1996 e do inciso XIX do art. 5º da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM.
12. Portanto, em atenção ao poder geral de cautela conferido aos Tribunais de Contas, verifica-se que esta Corte é competente para prover cautelares a fim de neutralizar situações de lesividade ao interesse público, assim,





Manaus, 2 de julho de 2024

Edição nº 3347 Pag.13

conferindo real efetividade às suas deliberações finais, conforme previsto no art. 42-B, incisos I a IV, da Lei nº 2.423/1996 (redação dada pela Lei Complementar nº 204 de 16/01/2020).

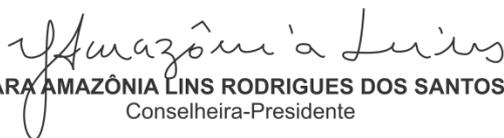
13. Tais questões devem ser apuradas pelo relator do feito, nos moldes do art. 3º, II da Resolução nº 03/2012 TCE/AM. Pelo exposto, com fulcro na Resolução nº 03/2012 e no Regimento Interno do TCE/AM:

13.1) ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO, nos termos da primeira parte do art. 3º, II da Resolução nº 03/2012-TCE/AM;

13.2) Determino à GTE-MPU que adote as seguintes providências:

- a) PUBLIQUE o presente Despacho no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, em até 24 (vinte e quatro) horas, consoante dispõe o art. 42-B, § 8º, da Lei nº 2.423/1996, observando a urgência que o caso requer;
- b) OFICIE o Representante para que tome ciência do presente Despacho, encaminhando-lhe cópia deste documento;
- c) ENCAMINHE os autos ao devido relator do feito, para que proceda à apreciação da Medida Cautelar, nos termos do art. 42-B da Lei nº 2.423/1996 c/c art. 3º, inciso II, da Resolução nº 03/2012 – TCE/AM.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de Junho de 2024.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Presidente

EJSGC





Manaus, 2 de julho de 2024

Edição nº 3347 Pag.14

PROCESSO Nº 14035/2024

ÓRGÃO: Fundação Hospital Adriano Jorge - FHAJ

NATUREZA: Representação

REPRESENTANTE: Ana Cristina Nascimento Santos

REPRESENTADOS: Centro de Serviços Compartilhados - CSC e Fundação Hospital Adriano Jorge - FHAJ

ADVOGADO(A): NÃO POSSUI

OBJETO: Representação com Pedido de Medida Cautelar Interposta pelo Sra. Ana Cristina Nascimento Santos Em Face do Hospital Adriano Jorge - Fhaj Acerca de Possíveis Irregularidades no Pregão Eletrônico Nº 241/2024 - Csc, Solicitando a Suspensão Imediata.

RELATOR: Auditor Mário José de Moraes Costa Filho

DESPACHO Nº 822/2024-GP

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE. REPRESENTAÇÃO COM MEDIDA CAUTELAR. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. ADMISSÃO DA REPRESENTAÇÃO. REMESSA AO RELATOR.

1. Tratam os autos de Representação com Pedido de Medida cautelar interposta pela Sra. ANA CRISTINA NASCIMENTO SANTOS, em face do Hospital Adriano Jorge - Fhaj por possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico Nº 241/2024 - Csc, solicitando a suspensão Imediata.

2. O Pregão Eletrônico n.º 241/2024 - Csc tem por objeto:

“ 1.1. O presente Pregão Eletrônico tem por objeto “ AQUISIÇÃO, PELO MENOR PREÇO POR LOTE, DE ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS - OPME PARA REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS EM ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA, E EQUIPAMENTOS EM REGIME DE COMODATO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO HOSPITAL ADRIANO JORGE - FHA”.

3. Segundo a Representante teria constatado que há especificação excessiva, irrelevante e desnecessária do objeto, pois de acordo com o Termo de Referência, o mesmo teria sido dividido em 09 lotes e, por meio da descrição de diversos itens, foi deflagrada imposição a fim de que o objeto seja constituído exclusivamente por titânio. Nesse sentido, os itens 1 a 34, relativos aos lotes 1 a 3 e itens 44 a 68 relativos ao lote 06, no termo de referência, consta indicação mandatória de que sejam constituídos sob a forma de titânio exclusivamente, e que deve-se considerar que os referidos objetos possam ser fornecidos sob dois materiais distintos - titânio ou Aço, à minga de máculas sobre a funcionalidade dos mesmos.





4. Aduz riscos de haver direcionamentos no processo licitatório, descontrole, além de prejudicar a busca pela melhor proposta pela Administração, diante de uma metodologia desnecessariamente seletiva e causadora de exclusão de diversas empresas do processo licitatório, cuja implicação resulta em preços mais elevados.
5. Assim, ao fim, considerando os indícios de irregularidade na condução do certame, requer o conhecimento e procedência da Representação.
6. Em sede de cautelar, requer a imediata suspensão do processamento do certame, impedindo, assim, a concretização de significativo risco de lesão ao patrimônio público, comunicando-se o referido órgão para que se furte de adotar qualquer medida, até decisão final dessa Colenda Corte de Contas.
7. Superado o relatório, manifesto-me. Primeiramente, quanto à análise dos requisitos de admissibilidade. A Representação está prevista no art. 288 da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM, sendo cabível em situações que se afirme ou requeira a apuração de ilegalidade ou má gestão pública, bem como nos casos expressos em lei, especialmente os referidos na Lei nº 14133/2021 ou Lei nº 8666/1993.
8. Isto é, a Representação é um instrumento de fiscalização e exercício do controle externo utilizado justamente para se exigir da máquina pública a investigação sobre determinados fatos que aparentemente ensejam prejuízos ao erário. Considerando que a presente Representação tem como escopo apurar suposta ilegalidade em procedimento administrativo presidido pela Administração Pública, constata-se que o caso em comento enquadra-se nas hipóteses elencadas no supracitado dispositivo.
9. No que tange à legitimidade, estabelece o art. 288, caput, da mencionada Resolução, que qualquer pessoa, órgão ou entidade, pública ou privada, é parte legítima para oferecer Representação. Dessa forma, em observância aos ditames desta Corte de Contas, resta-se evidente a legitimidade do Representante para ingressar com a presente demanda.
10. Instruem o feito a peça vestibular subscrita de forma objetiva e com a necessária identificação, de modo a contemplar as impugnações feitas pelo Representante ao TCE/AM. Dessa forma, verifico que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade.
11. Acerca da competência do Tribunal de Contas para apreciar e deferir Medida Cautelar. Faz-se necessário salientar que, com o advento da Lei Complementar Estadual nº 114, de 23 de janeiro de 2013, que alterou a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, confirmou-se expressamente a possibilidade do instituto de medida cautelar, conforme previsão no inciso XX do art. 1º da Lei nº 2.423/1996 e do inciso XIX do art. 5º da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM.





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 2 de julho de 2024

Edição nº 3347 Pag.16

12. Portanto, em atenção ao poder geral de cautela conferido aos Tribunais de Contas, verifica-se que esta Corte é competente para prover cautelares a fim de neutralizar situações de lesividade ao interesse público, assim, conferindo real efetividade às suas deliberações finais, conforme previsto no art. 42-B, incisos I a IV, da Lei nº 2.423/1996 (redação dada pela Lei Complementar nº 204 de 16/01/2020).

13. Tais questões devem ser apuradas pelo relator do feito, nos moldes do art. 3º, II da Resolução nº 03/2012 TCE/AM. Pelo exposto, com fulcro na Resolução nº 03/2012 e no Regimento Interno do TCE/AM:

13.1) ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO, nos termos da primeira parte do art. 3º, II da Resolução nº 03/2012-TCE/AM;

13.2) Determino à GTE-MPU que adote as seguintes providências:

a) PUBLIQUE o presente Despacho no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, em até 24 (vinte e quatro) horas, consoante dispõe o art. 42-B,

§ 8º, da Lei nº 2.423/1996, observando a urgência que o caso requer;

b) OFICIE a Representante para que tome ciência do presente Despacho, encaminhando-lhe cópia deste documento;

c) ENCAMINHE os autos ao devido relator do feito, para que proceda à apreciação da Medida Cautelar, nos termos do art. 42-B da Lei nº 2.423/1996 c/c art. 3º, inciso II, da Resolução nº 03/2012 – TCE/AM.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de Junho de 2024.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Presidente

EJSGC



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



PROCESSO Nº 14080/2024

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Manicoré

NATUREZA/ESPÉCIE: DENÚNCIA/IRREGULARIDADES

DENUNCIANTE: EFRAIM DA SILVA LAGOS

DENUNCIADO: Prefeitura Municipal de Manicoré

ADVOGADO(A): Júlia Gangana dos Santos, OAB/DF 70.349

OBJETO: Denúncia com Pedido de Medida Cautelar de Suspensão Interposta pelo Sr. Efraim da Silva Lagos Em Face da Contratação de Operação de Crédito Junto à Caixa Econômica Federal, no Âmbito do Programa Finisa, realizado pela Prefeitura de Manicoré/am.

RELATOR: Auditor Luiz Henrique Pereira Mendes

DESPACHO Nº 831/2024-GP

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE. DENÚNCIA COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR. PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. ADMISSÃO DA DENÚNCIA. REMESSA AO RELATOR.

1. Tratam os autos de Denúncia com Pedido de Medida Cautelar de suspensão interposta pelo Sr. EFRAIM DA SILVA LAGOS em face da Contratação de Operação de Crédito junto à Caixa Econômica Federal, no âmbito do programa Finisa, realizado pela Prefeitura de Manicoré/Am..
2. Relata o denunciante que a Prefeitura Municipal de Manicoré, por intermédio do Sr. Thales Augusto Colares de Santana, Procurador Prefeito Municipal, visa a promulgação da Lei nº 11/2024, cujo objeto é a contratação de Operação de Crédito e que por tratar-se de ano eleitoral, algumas condutas são vedadas, pela Lei de Responsabilidade Fiscal, durante o período, visto podem interferir na lisura e no equilíbrio das eleições, afetando a igualdade de oportunidades entre os candidatos.
3. Aduz que o ato praticado pelo Sr. Thales Augusto Colares de Santana, Prefeito Municipal, exercício em Manicoré, vai de desencontro a legislação vigente o qual tenta de alguma forma beneficiar-se em virtude do ano político.
4. Em sede de cautelar, requer que a Caixa se abstenha de contratar a operação de crédito a que se refere o Projeto de Lei Estadual nº 011/2024, de 14 de Maio de 2024, Manicoré/AM, caso o mesmo seja aprovado na Câmara, sob pena de violação do disposto no art. 167, inciso IV e §4º, da CF, no art. 42 da LRF e no art. 15 da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, bem como suspender a Assembleia Legislativa agendada para o dia 01/07/2024 para votação do referido projeto de Lei, considerando que aprovação poderá trazer prejuízos irreparáveis.





5. O instituto da Denúncia está previsto art. 279 e seguintes da Resolução no 04/2002 – TCE/AM (Regimento Interno), sendo cabível em caso de irregularidades ou ilegalidades praticadas na Administração Pública Estadual ou Municipal, ainda que sem repercussão financeira, devendo ser atendidos os seguintes requisitos para admissão, *in verbis*:

Art. 279. Tem legitimação para fazer denúncia ao Tribunal qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato.

§ 1º As denúncias versarão sobre irregularidades ou ilegalidades praticadas na Administração Pública Estadual ou Municipal, ainda que sem repercussão financeira.

6. Isto é, a Denúncia é um instrumento de fiscalização e exercício do controle externo utilizado justamente para averiguar irregularidades ou ilegalidades praticadas na Administração Pública Estadual ou Municipal, ainda que não ensejem prejuízos ao erário.

7. Considerando que a presente Denúncia tem como escopo apurar suposta irregularidade no âmbito do Poder Público e que a matéria em questão é de competência do Tribunal, constata-se que o caso em comento se enquadra nos requisitos elencados no supracitado dispositivo normativo.

8. Quanto aos requisitos de legitimidade, estabelece o art. 279, *caput*, da mencionada resolução que qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para oferecer Denúncia. Estabelece, ainda, o § 5º do referido dispositivo normativo, que a documentação descrita no § 4.º será dispensada quando a denúncia for formulada pelo Governador do Estado ou por Prefeito Municipal, por Secretário estadual ou municipal ou autoridade equivalente, por Senador ou Deputado Estadual ou Federal, ou Vereador ou por comissão do Poder Legislativo, na forma regimental interna deste. Enquanto Deputado Estadual da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, o denunciante, além de cidadão e, portanto, parte legítima, encontra-se nessa situação de dispensa da documentação.

Art. 279 (...)

§ 2º São requisitos para a admissão da denúncia:

I - referir-se a matéria da competência do Tribunal;

II - envolver administrador ou responsável sujeito a sua jurisdição;

III - ser redigida em linguagem clara e objetiva;

IV - conter o nome legível e a qualificação pessoal, incluindo endereço, do denunciante ou de seu representante legal;

V - vir sustentada em prova ou indício de prova concernente ao fato denunciado ou à existência da ilegalidade ou da irregularidade.

§ 3º O cidadão denunciante deve anexar o comprovante de que é eleitor e está em situação regular perante a Justiça Eleitoral.

§ 4.º O partido político, a associação ou sindicato denunciante devem fazer-se representar por aqueles que os seus estatutos indicarem, anexando cópias deles, acompanhados dos documentos relativos à sua eleição e posse e documentação de identidade de seus representantes legais.





§ 5.º A documentação descrita no § 4.º será dispensada quando a denúncia for formulada pelo Governador do Estado ou por Prefeito Municipal, por Secretário estadual ou municipal ou autoridade equivalente, por Senador ou Deputado Estadual ou Federal, ou Vereador ou por comissão do Poder Legislativo, na forma regimental interna deste.

9. Acerca da competência do Tribunal de Contas para apreciar e deferir Medida Cautelar. Faz-se necessário salientar que, com o advento da Lei Complementar Estadual nº 114, de 23 de janeiro de 2013, que alterou a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, confirmou-se expressamente a possibilidade do instituto de medida cautelar, conforme previsão no inciso XX do art. 1º da Lei nº 2.423/1996 e do inciso XIX do art. 5º da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM.

10. Portanto, em atenção ao poder geral de cautela conferido aos Tribunais de Contas, verifica-se que esta Corte é competente para prover cautelares a fim de neutralizar situações de lesividade ao interesse público, assim, conferindo real efetividade às suas deliberações finais, conforme previsto no art. 42-B, incisos I a IV, da Lei nº 2.423/1996 (redação dada pela Lei Complementar nº 204 de 16/01/2020).

11. Tais questões devem ser apuradas pelo relator do feito, nos moldes do art. 3º, II da Resolução nº 03/2012 TCE/AM. Pelo exposto, com fulcro na Resolução nº 03/2012 e no Regimento Interno do TCE/AM:

12. Diante do exposto, considerando que os requisitos de admissibilidade foram preenchidos pelo Denunciante, **ADMITO A PRESENTE DENÚNCIA**, tendo em vista o atendimento aos parâmetros previstos no art. 279 e seguintes da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM, e **determino à GTE-MPU** que adote as seguintes providências:

12.1 PUBLIQUE o presente Despacho no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, em até 24 (vinte e quatro) horas, consoante dispõe o art. 42-B, § 8º, da Lei nº 2.423/1996, observando a urgência que o caso requer;

12.2. OFICIE o Denunciante para que tome ciência do presente Despacho, encaminhando-lhe cópia deste documento;

12.3. ENCAMINHE os autos ao relator competente do feito, para que proceda à apreciação da Medida Cautelar, nos termos do art. 42-B da Lei nº 2.423/1996 c/c art. 3º, inciso II, da Resolução nº 03/2012 – TCE/AM;

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 01 de Julho de 2024.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Presidente

EJSGC





Manaus, 2 de julho de 2024

Edição nº 3347 Pag.20

PROCESSO N.º: 14089/2024

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Caapiranga

NATUREZA/ESPÉCIE: Representação com Pedido de Medida Cautelar

REPRESENTANTE: RHMR Locações e Serviços Automotivos Ltda.

REPRESENTADO(S): Prefeitura Municipal de Caapiranga

ADVOGADOS(AS): Não possui

OBJETO: Representação com Pedido de Medida Cautelar Interposta pelo Sr. Ricardo Henrique Maia Rocha, Representante da Empresa R H M R Locações e Serviços Automotivos Ltda., Em Face da Prefeitura Municipal de Caapiranga Acerca de Possíveis Irregularidades no Pregão Presencial N° 011/2024

RELATOR: Conselheiro Alípio Reis Firmo Filho

DESPACHO N.º 835/2024 - GP

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE. REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. ADMISSÃO DA REPRESENTAÇÃO. REMESSA AO RELATOR.

1. Tratam os autos de Representação com Pedido de Medida Cautelar, interposta pela Empresa R.H.M.R. Locações e Serviços Automotivos Ltda. em face da Prefeitura Municipal de Caapiranga, acerca de possíveis irregularidades no Pregão Presencial n.º 011/2024 (fl. 02).
2. Segundo a representante relatou, ao tentar impugnar o edital no dia 27 de junho de 2024, fomos surpreendidos com a informação de que o prazo para impugnação já havia se esgotado, conforme indicado erroneamente no edital e no site Licita Mais Brasil. No entanto, o prazo correto, de acordo com a Lei nº 14.133/2021, seria até o dia 27 de junho de 2024, sendo que o edital estabeleceu incorretamente a data de 26 de junho de 2024 como prazo final para impugnação. Esta situação impediu a empresa de exercer seu direito de impugnar dentro do prazo legal. Além disso, ao solicitar cotações de preço, a administração municipal recebeu propostas para um veículo que não atende às especificações técnicas exigidas no edital. As cotações referem-se ao caminhão Kia Bongo, versão K.4888, que possui características inferiores às especificadas no edital. (fl. 2).
3. No que se refere ao Pedido de Medida Cautelar, a representante argumentou que "Diante das irregularidades apontadas, é imperativo que o presente edital seja suspenso até que sejam sanadas as





inconsistências, garantindo que o veículo cotado atenda integralmente às especificações técnicas exigidas no termo de referência e no plano de trabalho, evitando a contratação de um veículo inferior que não atenderia às necessidades do município conforme pactuado" (fl. 6).

4. Superado o relatório, manifesto-me quanto à análise dos requisitos de admissibilidade. A representação está prevista no art. 288 da Resolução n.º 04/2002 – TCE/AM, sendo cabível em situações que se afirme ou requeira a apuração de ilegalidade ou má gestão pública, bem como nos casos expressos em lei, especialmente os referidos na Lei n.º 14.133/2021 ou Lei n.º 8.666/1993.

5. A representação é um instrumento de fiscalização e exercício do controle externo utilizado justamente para se exigir da máquina pública a investigação sobre determinados fatos que aparentemente ensejam prejuízos ao erário. Considerando que a presente Representação tem como escopo apurar suposta ilegalidade em procedimento administrativo presidido pela Administração Pública, constata-se que o caso em comento enquadra-se nas hipóteses elencadas no supracitado dispositivo.

6. Os requisitos estabelecidos, regimentalmente, para o recebimento da Representação são os seguintes:

- a) ser apresentada por qualquer pessoa, órgão, ou entidade, pública ou privada (art. 288, *caput* do RITCE/AM);
- b) em que se afirme ou se requeira a apuração de ilegalidade ou de má gestão pública (art. 288, *caput* do RITCE/AM);
- c) nos casos expressos em lei, especialmente os referidos na Lei de Licitações (art. 288, §1º, do RITCE/AM); e
- d) autuada pelo Departamento de Autuação, Estrutura e Distribuição Processual - Deap (art. 288, §2º, do RITCE/AM).

7. No que tange à legitimidade, constata-se que a recorrente é pessoa jurídica de direito privado se enquadrando como "entidade privada", motivo pelo qual, está no rol de legitimados ativos para ingressar com representação.

8. Conforme narrado acima, a representante alega suposto ato de ilegalidade por parte da Administração Pública e requer apuração por parte deste Tribunal, o que se enquadra nos motivos em que se fundam a Representação.





Manaus, 2 de julho de 2024

Edição nº 3347 Pag.22

9. Ademais, a representante argui que os fatos narrados ferem dispositivos constitucionais e legais e a presente representação foi autuada no Deap, motivo pelo qual os requisitos específicos estão atendidos.

10. Acerca da competência do Tribunal de Contas, para apreciar e deferir Medida Cautelar, faz-se necessário salientar que, com o advento da Lei Complementar Estadual n.º 114, de 23 de janeiro de 2013, que alterou a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, confirmou-se expressamente a possibilidade do instituto de medida cautelar, conforme previsão no inciso XX do art. 1º da Lei n.º 2.423/1996 e do inciso XIX do art. 5º da Resolução n.º 04/2002 – TCE/AM.

11. Portanto, em atenção ao poder geral de cautela conferido aos Tribunais de Contas, verifica-se que esta Corte é competente para prover cautelares a fim de neutralizar situações de lesividade ao interesse público, assim, conferindo real efetividade às suas deliberações finais, conforme previsto no art. 42-B, incisos I a IV, da Lei n.º 2.423/1996 (redação dada pela Lei Complementar n.º 204 de 16/01/2020).

12. Tais questões devem ser apuradas pelo relator do feito, nos moldes do art. 3º, II da Resolução n.º 03/2012 TCE/AM. Pelo exposto, com fulcro na Resolução n.º 03/2012 e no Regimento Interno do TCE/AM, **ADMITO** a presente Representação, nos termos da primeira parte do art. 3º, II da Resolução n.º 03/2012-TCE/AM; e determino à Gratificação Técnica Especializada em Medidas Processuais Urgentes - **GTE-MPU** que adote as seguintes providências:

- PUBLIQUE o presente Despacho no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, em até 24 (vinte e quatro) horas;
- DÊ CIÊNCIA à representante e a representada deste despacho; e
- ENCAMINHE os autos ao devido relator do feito, para que proceda à apreciação da Medida Cautelar

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de julho de 2024.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Presidente





Manaus, 2 de julho de 2024

Edição nº 3347 Pag.23

PORTARIAS

PORTARIA Nº 166/2024-GP/SECEX/DIPLAF

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o Plano Anual de Fiscalizações das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2024 (Certidão da 42ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 27/11/2023 c/c as Certidões da 7ª e da 16ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, datadas de 12/03/2024 e 14/05/2024, respectivamente);

CONSIDERANDO a Certidão da 16ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 16.05.2018, na qual foi aprovada, à unanimidade, a concessão de 1 dia de abono para períodos de viagens que compreendam entre 10 à 15 dias, e 2 dias de abono para períodos que ultrapassem 15 dias, devendo esse abono ser usufruído no dia útil subsequente ao retorno à capital, destinados aos servidores que realizarem inspeções *in loco* no interior do Estado;

CONSIDERANDO o Memorando Nº 327/2024/DIPLAF/SECEX (Processo SEI 10475/2024);

CONSIDERANDO alinhar os critérios estabelecidos pelo MMD-TC para 2024-SECEX/DIPLAF no que concerne aos itens 8.1.3 e 8.1.4 do QATC ao Plano Anual de Fiscalização _ PAF 2024;

R E S O L V E:

I – DESIGNAR os servidores **Mozart Santos Salles de Aguiar Júnior** – matrícula: 000.701-3A, **Lany Mayre Iglesias Reis** – matrícula: 000.427-8A e **Janete Lapa Águila** – matrícula: 000.531-2A para no período de **22/07/2024 a 05/08/2024**, em comissão, sob a presidência do primeiro, realizarem inspeção *in loco* nas receitas e despesas do Município de **Itacoatiara**, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2023, da **Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal, além dos órgãos e autarquias existentes no município, listados abaixo**, bem como nos demais processos e documentos encaminhados para a verificação da Comissão, que houver;





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 2 de julho de 2024

Edição nº 3347 Pag.24

Instituto Municipal de Trânsito e Transporte de Itacoatiara	Processo Spede N.º 12.151/2024
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itacoatiara - Saae	Processo Spede N.º 12.116/2024
Fundo Municipal de Saúde de Itacoatiara	Processo Spede N.º 12.123/2024
Secretaria Municipal de Educacao de Itacoatiara - Semedita	Processo Spede N.º 12.129/2024
Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Itacoatiara - Imprevi	Processo Spede N.º 12.086/2024

II – DESIGNAR o servidor **Edmilson Ribeiro da Silva Júnior** – matrícula: 001.926-7A para no período de **22/07/2024 a 05/08/2024**, realizar inspeção *in loco* (documental e física), nas obras e/ou serviços de engenharia no Município de **Itacoatiara**, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2023 da **Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal, dos órgãos e autarquias** existentes no município, bem como nos **Contratos e Convênios Estaduais, listados abaixo**, e demais processos pendentes na DICOP;

Instituto Municipal de Trânsito e Transporte de Itacoatiara	Processo Spede N.º 12.151/2024
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itacoatiara - Saae	Processo Spede N.º 12.116/2024
Fundo Municipal de Saúde de Itacoatiara	Processo Spede N.º 12.123/2024
Secretaria Municipal de Educacao de Itacoatiara - Semedita	Processo Spede N.º 12.129/2024
Convênio N.º 19/2013 - FPS	Processo Spede N.º 16.006/2023
Convênio N.º 005/2021 - Sepror	Processo Spede N.º 16.728/2023
Convênio N.º 06/2021 - Sepror	Processo Spede N.º 16.523/2023
Convênio N.º 07/2021 - Sepror	Processo Spede N.º 16.533/2023
Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Itacoatiara - Imprevi	Processo Spede N.º 12.086/2024



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Manaus, 2 de julho de 2024

Edição nº 3347 Pag.25

IV - OUTORGAR o período de 3 (três) dias úteis imediatamente anteriores ao início dos trabalhos de inspeção *in loco* designado nos itens acima para realização do Planejamento dos trabalhos de auditoria, coleta de dados, assim como criação das matrizes de risco, planejamento, devendo, durante esse período, todos esses artefatos serem necessariamente finalizados;

IV – DETERMINAR ao servidor da Diretoria de Controle Externo de Obras Públicas – DICOP que, durante a fase de planejamento, que abrange os três dias anteriores à execução da fiscalização, conforme **Item IV**, de forma mandatória, inicie o preenchimento da Planilha de Controle (<https://docs.google.com/spreadsheets/d/14gh9reZEvXaKvsHpijZ7RUvVxH77ujfBaer6AwITB8Y/edit#gid=0>) para inserir as coordenadas GPS das obras públicas que serão vistoriadas *in loco* e, após retorno à capital, finalize o preenchimento com as informações pertinentes;

V - DETERMINAR que cada Diretoria representada (DICAMI e DICOP) na comissão designada nesta Portaria, conforme os itens **I e II**, preencha a planilha disponibilizada no seguinte endereço: <https://docs.google.com/spreadsheets/d/14gh9reZEvXaKvsHpijZ7RUvVxH77ujfBaer6AwITB8Y/edit#gid=0>, com as informações a seguir: **Orçamento total sendo fiscalizado** (relaciona-se ao orçamento total do município objeto de inspeção ordinária), **Total de Multas Sugeridas** (somatório total dos valores provenientes das sugestões de multas a serem imputadas referente ao município objeto de inspeção ordinária) e **Total de Débitos Imputados** (somatório total dos débitos imputados referente ao município objeto da inspeção ordinária);

VI - AUTORIZAR a adoção, pelos mencionados servidores, das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno);

VII – FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

VIII – SOLICITAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Gestão de Pessoas, dispensem os servidores acima citados do registro de ponto, nos períodos acima mencionados; bem como que a Secretaria mencionada providencie o pagamento de **15 (quinze)** diárias para cada servidor designado nos **Itens I e II** conforme período disposto nesses itens;

IX – CONCEDER adiantamento no valor de **R\$ 2.000,00** (dois mil reais), em favor do servidor **Mozart Santos Salles de Aguiar Júnior** – matrícula: 000.701-3A, natureza das despesas **3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA** e outro no valor de **R\$ 2.000,00** (dois mil reais), em favor do servidor **Edmilson Ribeiro da Silva Júnior** – matrícula: 001.926-7A à conta do **programa de trabalho – 01.032.0056.2055 – FISCALIZAÇÃO EXTERNA DA ARRECAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS** – natureza das despesas **3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA – FONTE 100 – Grupo de Despesa 1333**, para custear despesas conforme determina a Portaria nº 8/2024-SEGER/GP, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para a devida prestação de contas;

X – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;





Manaus, 2 de julho de 2024

Edição nº 3347 Pag.26

XI - ESTABELECER à Comissão a responsabilidade solidária sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002, c/c Resolução nº 12/2012-TCE), inclusive a entrega do plano e do relatório no prazo determinado, destacando-se ainda:

- Receber, no prazo máximo de até 3 (três) dias, os processos tramitados à comissão pelo sistema SPEDE ou outro equivalente;
- Cumprir, em equipe, todas as determinações do Senhor Relator, enquanto servidor do Tribunal, independente do setor em que estiver lotado; e que a recusa será comunicada a Corregedoria para às medidas disciplinares pertinentes;
- O alerta sobre a necessidade de permanecer no município, no prazo determinado, sob pena de devolver as diárias no caso de retorno antecipado, além das consequências administrativas e disciplinares;
- Entregar na Diretoria, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após a realização dos trabalhos, os termos de abertura e encerramento da inspeção, bem como a notificação recebida para controle de prazo;

XII - DETERMINAR à Comissão a responsabilidade, após findo os trabalhos de campo e a instrução respectiva - com a emissão do competente relatório, de enviar ao e-mail da Secex (secex@tce.am.gov.br) evidências e comprovações necessárias e suficientes para fins de pontuação no MMD-TC em relação aos aspectos fiscalizados, conforme planilha de INDICADORES e DIMENSÕES (<http://qatc.atricon.org.br/wp-content/uploads/2023/11/MMD-TC-Indicadores-2024.xlsx>) a ser aplicada na aferição que será realizada em 2024;

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de julho de 2024.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Presidente


STANLEY SCHERRER DE CASTRO LEITE
Secretário-Geral de Controle Externo


CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR
Chefe da Divisão de Planejamento e Acompanhamento das Fiscalizações





Manaus, 2 de julho de 2024

Edição nº 3347 Pag.27

PORTARIA Nº 168/2024-GP/SECEX/DIPLAF

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o Plano Anual de Fiscalizações das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2024 (Certidão da 42ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 27/11/2023 c/c as Certidões da 7ª e da 16ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, datadas de 12/03/2024 e 14/05/2024, respectivamente);

CONSIDERANDO a Certidão da 16ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 16.05.2018, na qual foi aprovada, à unanimidade, a concessão de 1 dia de abono para períodos de viagens que compreendam entre 10 à 15 dias, e 2 dias de abono para períodos que ultrapassem 15 dias, devendo esse abono ser usufruído no dia útil subsequente ao retorno à capital, destinados aos servidores que realizarem inspeções *in loco* no interior do Estado;

CONSIDERANDO o Memorando Nº 328/2024/DIPLAF/SECEX (Processo SEI 10504/2024);

CONSIDERANDO alinhar os critérios estabelecidos pelo MMD-TC para 2024-SECEX/DIPLAF no que concerne aos itens 8.1.3 e 8.1.4 do QATC ao Plano Anual de Fiscalização _ PAF 2024;

RESOLVE:

I – **DESIGNAR** os servidores **Mozart Santos Salles de Aguiar Júnior** – matrícula: 000.701-3A, **Lany Mayre Iglesias Reis** – matrícula: 000.427-8A e **Janete Lapa Águila** – matrícula: 000.531-2A para no período de **06/08/2024 a 11/08/2024**, em comissão, sob a presidência do primeiro, realizarem inspeção *in loco* nas receitas e despesas do Município de **Rio Preto da Eva**, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2023, da **Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal, além dos órgãos e autarquias existentes no município, listado abaixo**, bem como nos demais processos e documentos encaminhados para a verificação da Comissão, que houver;

Serviço Autônomo de Água e Esgoto - Saae	Processo Spede N.º 11.837/2024
Instituto de Previdência de Rio Preto da Eva - Rioprev	Processo Spede N.º 11.709/2024





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 2 de julho de 2024

Edição nº 3347 Pag.28

II – DESIGNAR o servidor **Edmilson Ribeiro da Silva Júnior** – matrícula: 001.926-7A para no período de **06/08/2024 a 11/08/2024**, realizar inspeção *in loco* (documental e física), nas obras e/ou serviços de engenharia no Município de **Rio Preto da Eva**, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2023 da **Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal, dos órgãos e autarquias** existentes no município, **listados abaixo**, bem como nos **Contratos e Convênios Estaduais**, e demais processos pendentes na DICOP;

Serviço Autônomo de Água e Esgoto - Saae	Processo Spede N.º 11.837/2024
Instituto de Previdência de Rio Preto da Eva - Rioprev	Processo Spede N.º 11.709/2024

III – DETERMINAR ao servidor da Diretoria de Controle Externo de Obras Públicas – DICOP que, durante a fase de planejamento da Inspeção Ordinária em Itacoatiara, de forma mandatária, também inicie o preenchimento da Planilha de Controle (<https://docs.google.com/spreadsheets/d/14gh9reZEvXaKvsHpijZ7RUvVxH77ujfBaer6AwITB8Y/edit#gid=0>) para inserir as coordenadas GPS das obras públicas que serão vistoriadas *in loco* no município de **Rio Preto da Eva** e, após retorno à capital, finalize o preenchimento com as informações pertinentes;

IV - DETERMINAR que cada Diretoria representada (DICAMI e DICOP) na comissão designada nesta Portaria, conforme os itens **I e II**, preencha a planilha disponibilizada no seguinte endereço: <https://docs.google.com/spreadsheets/d/14gh9reZEvXaKvsHpijZ7RUvVxH77ujfBaer6AwITB8Y/edit#gid=0>, com as informações a seguir: **Orçamento total sendo fiscalizado** (relaciona-se ao orçamento total do município objeto de inspeção ordinária), **Total de Multas Sugeridas** (somatório total dos valores provenientes das sugestões de multas a serem imputadas referente ao município objeto de inspeção ordinária) e **Total de Débitos Imputados** (somatório total dos débitos imputados referente ao município objeto da inspeção ordinária);

V - AUTORIZAR a adoção, pelos mencionados servidores, das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno);

VI – FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

VII – SOLICITAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Gestão de Pessoas, dispensem os servidores acima citados do registro de ponto, nos períodos acima mencionados e que, ao retorno deles à capital, conceda o abono chamado “**Family Day**”, nos dias **12 e 13/08/2024**; bem como que a Secretaria mencionada



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](https://www.instagram.com/tceamazonas) [/tceam](https://www.facebook.com/tceam) [/tce-am](https://www.youtube.com/tce-am) [/tceamazonas](https://www.linkedin.com/company/tceamazonas) [/tceam](https://www.tceam.gov.br)



Manaus, 2 de julho de 2024

Edição nº 3347 Pag.29

providencie o pagamento de **06 (seis)** diárias para cada servidor designado nos **Itens I e II**, conforme período disposto nesses itens;

VIII – CONCEDER adiantamento no valor de **R\$ 2.000,00** (dois mil reais), em favor do servidor **Mozart Santos Salles de Aguiar Júnior** – matrícula: 000.701-3A, natureza das despesas **3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA** e outro no valor de **R\$ 2.000,00** (dois mil reais), em favor do servidor **Edmilson Ribeiro da Silva Júnior** – matrícula: 001.926-7A à conta do **programa de trabalho – 01.032.0056.2055 – FISCALIZAÇÃO EXTERNA DA ARRECAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS** – natureza das despesas **3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA – FONTE 100 – Grupo de Despesa 1333**, para custear despesas conforme determina a Portaria nº 8/2024-SEGER/GP, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para a devida prestação de contas;

IX – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

X - ESTABELECEr à Comissão a responsabilidade solidária sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002, c/c Resolução nº 12/2012-TCE), inclusive a entrega do plano e do relatório no prazo determinado, destacando-se ainda:

- Receber, no prazo máximo de até 3 (três) dias, os processos tramitados à comissão pelo sistema SPEDE ou outro equivalente;
- Cumprir, em equipe, todas as determinações do Senhor Relator, enquanto servidor do Tribunal, independente do setor em que estiver lotado; e que a recusa será comunicada a Corregedoria para às medidas disciplinares pertinentes;
- O alerta sobre a necessidade de permanecer no município, no prazo determinado, sob pena de devolver as diárias no caso de retorno antecipado, além das consequências administrativas e disciplinares;
- Entregar na Diretoria, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após a realização dos trabalhos, os termos de abertura e encerramento da inspeção, bem como a notificação recebida para controle de prazo;

XI - DETERMINAR à Comissão a responsabilidade, após findo os trabalhos de campo e a instrução respectiva - com a emissão do competente relatório, de enviar ao e-mail da Secex (secex@tce.am.gov.br) evidências e comprovações necessárias e suficientes para fins de pontuação no MMD-TC em relação aos aspectos fiscalizados, conforme planilha de INDICADORES e DIMENSÕES (<http://qatc.atricon.org.br/wp-content/uploads/2023/11/MMD-TC-Indicadores-2024.xlsx>) a ser aplicada na aferição que será realizada em 2024;

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.





Diário Oficial Eletrônico

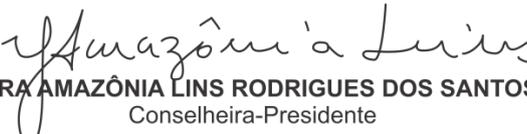
Tribunal de Contas do Amazonas



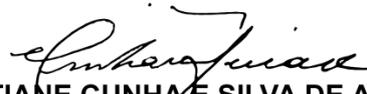
Manaus, 2 de julho de 2024

Edição nº 3347 Pag.30

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de julho de 2024.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Presidente


STANLEY SCHERRER DE CASTRO LEITE
Secretário-Geral de Controle Externo


CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR
Chefe da Divisão de Planejamento e Acompanhamento das Fiscalizações

PORTARIA Nº 169/2024-GP/SECEX/DIPLAF

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o Plano Anual de Fiscalizações das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2024 (Certidão da 42ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 27/11/2023 c/c as Certidões da 7ª e da 16ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, datadas de 12/03/2024 e 14/05/2024, respectivamente);

CONSIDERANDO a Certidão da 16ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 16.05.2018, na qual foi aprovada, à unanimidade, a concessão de 1 dia de abono para períodos de viagens que compreendam entre 10 à



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 2 de julho de 2024

Edição nº 3347 Pag.31

15 dias, e 2 dias de abono para períodos que ultrapassem 15 dias, devendo esse abono ser usufruído no dia útil subsequente ao retorno à capital, destinados aos servidores que realizarem inspeções *in loco* no interior do Estado;

CONSIDERANDO o Memorando Nº 332/2024/DIPLAF/SECEX (Processo SEI 10529/2024);

CONSIDERANDO alinhar os critérios estabelecidos pelo MMD-TC para 2024-SECEX/DIPLAF no que concerne aos itens 8.1.3 e 8.1.4 do QATC ao Plano Anual de Fiscalização _ PAF 2024;

RESOLVE:

I – DESIGNAR os servidores **Otacílio Leite da Silva Júnior** – matrícula: 000.548-7B, **Delzarina Socorro Cruz Porto** – matrícula: 000.137-6A, **Cynthia Mara Lins Furtado Belém** – matrícula: 000.342-5A e **Leonardo de Araújo Bezerra** - matrícula: 001.388-9A para no período de **22/07/2024 a 05/08/2024**, em comissão, sob a presidência do primeiro, realizarem inspeção *in loco* nas receitas e despesas do Município de **Maués**, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2023, da **Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal, além dos órgãos e autarquias existentes no município, listados abaixo**, bem como nos demais processos e documentos encaminhados para a verificação da Comissão, que houver;

Departamento Municipal de Trânsito de Maués - Demut	Processo Spede N.º 11.788/2024
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Maués - Saae	Processo Spede N.º 11.928/2024
Fundo de Apoio aos Pequenos Negocios Produtivos do Município de Maués - Funpeq	Processo Spede N.º 12.180/2024
Fundo Municipal de Educação de Maués	Processo Spede N.º 11.506/2024

II – DESIGNAR o servidor **Denilson Hirata e Sá** – matrícula: 001.930-5A para no período de **22/07/2024 a 05/08/2024**, realizar inspeção *in loco* (documental e física), nas obras e/ou serviços de engenharia no Município de **Maués**, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2023 da **Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal, dos órgãos e autarquias** existentes no município, bem como nos **Contratos e Convênios Estaduais, listados abaixo**, e demais processos pendentes na DICOP;

Departamento Municipal de Trânsito de Maués - Demut	Processo Spede N.º 11.788/2024
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Maués - Saae	Processo Spede N.º 11.928/2024



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 2 de julho de 2024

Edição nº 3347 Pag.32

Fundo de Apoio aos Pequenos Negocios Produtivos do Município de Maués - Funpeq	Processo Spede N.º 12.180/2024
Fundo Municipal de Educação de Maués	Processo Spede N.º 11.506/2024
Fundo de Previdência Social do Município de Maués – Sisprev	Processo Spede N.º 11.871/2024
Convênio N.º 024/2021 - Seinfra	Processo Spede N.º 11.181/2024

III – DESIGNAR o servidor **Mateus Coelho Ferreira** – matrícula: 004.176-9A para no período de **22/07/2024 a 05/08/2024**, realizar inspeção *in loco* no Município de **Maués**, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2023 do **Instituto Municipal de Previdência dos Servidores do referido município**, e demais processos pendentes na DICERP, devendo o referido servidor ser solidário à comissão designada nos **itens I e II** na consecução dos demais trabalhos;

Fundo de Previdência Social do Município de Maués – Sisprev	Processo Spede N.º 11.871/2024
---	--------------------------------

IV - OUTORGAR o período de 3 (três) dias úteis imediatamente anteriores ao início dos trabalhos de inspeção *in loco* designado nos itens acima para realização do Planejamento dos trabalhos de auditoria, coleta de dados, assim como criação das matrizes de risco, planejamento, devendo, durante esse período, todos esses artefatos serem necessariamente finalizados;

V – DETERMINAR ao servidor da Diretoria de Controle Externo de Obras Públicas – DICOP que, durante a fase de planejamento, que abrange os três dias anteriores à execução da fiscalização, conforme **Item IV**, de forma mandatória, inicie o preenchimento da Planilha de Controle (<https://docs.google.com/spreadsheets/d/14gh9reZEvXaKvsHpijZ7RUvVxH77ujfBaer6AwITB8Y/edit#gid=0>) para inserir as coordenadas GPS das obras públicas que serão vistoriadas *in loco* e, após retorno à capital, finalize o preenchimento com as informações pertinentes;

VI - DETERMINAR que cada Diretoria representada (DICAMI, DICOP e DICERP) na comissão designada nesta Portaria, conforme os itens **I, II e III**, preencha a planilha disponibilizada no seguinte endereço: <https://docs.google.com/spreadsheets/d/14gh9reZEvXaKvsHpijZ7RUvVxH77ujfBaer6AwITB8Y/edit#gid=0>, com as informações a seguir: **Orçamento total sendo fiscalizado** (relaciona-se ao orçamento total do município objeto de inspeção ordinária), **Total de Multas Sugeridas** (somatório total dos valores provenientes das sugestões



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](https://www.instagram.com/tceamazonas) [/tceam](https://www.facebook.com/tceam) [/tceam](https://twitter.com/tceam) [/tce-am](https://www.youtube.com/tce-am) [/tceamazonas](https://www.youtube.com/tceamazonas) [/tceam](https://www.youtube.com/tceam)



Manaus, 2 de julho de 2024

Edição nº 3347 Pag.33

de multas a serem imputadas referente ao município objeto de inspeção ordinária) e **Total de Débitos Imputados** (somatório total dos débitos imputados referente ao município objeto da inspeção ordinária);

VII - AUTORIZAR a adoção, pelos mencionados servidores, das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno);

VIII – FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

IX – SOLICITAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Gestão de Pessoas, dispensem os servidores acima citados do registro de ponto, nos períodos acima mencionados e que, ao retorno do servidor **Mateus Coelho Ferreira** – matrícula: 004.176-9A à capital, conceda o abono chamado “**Family Day**”, no dia **06/08/2024**; bem como que a Secretaria mencionada providencie o pagamento de **15 (quinze)** diárias para cada servidor designado nos **Itens I, II e III** conforme período disposto nesses itens;

X – CONCEDER adiantamento no valor de **R\$ 2.000,00** (dois mil reais), em favor do servidor **Mozart Santos Salles de Aguiar Júnior** – matrícula: 000.701-3A, natureza das despesas **3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA** e outro no valor de **R\$ 2.000,00** (dois mil reais), em favor do servidor **Edmilson Ribeiro da Silva Júnior** – matrícula: 001.926-7A à conta do **programa de trabalho – 01.032.0056.2055 – FISCALIZAÇÃO EXTERNA DA ARRECAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS** – natureza das despesas **3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA – FONTE 100 – Grupo de Despesa 1333**, para custear despesas conforme determina a Portaria nº 8/2024-SEGER/GP, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para a devida prestação de contas;

XI – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

XII - ESTABELECER à Comissão a responsabilidade solidária sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002, c/c Resolução nº 12/2012-TCE), inclusive a entrega do plano e do relatório no prazo determinado, destacando-se ainda:

- Receber, no prazo máximo de até 3 (três) dias, os processos tramitados à comissão pelo sistema SPEDE ou outro equivalente;
- Cumprir, em equipe, todas as determinações do Senhor Relator, enquanto servidor do Tribunal, independente do setor em que estiver lotado; e que a recusa será comunicada a Corregedoria para às medidas disciplinares pertinentes;





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 2 de julho de 2024

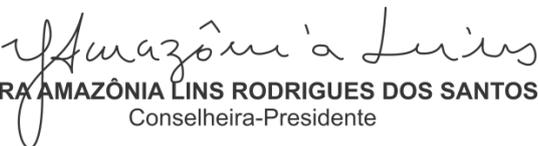
Edição nº 3347 Pag.34

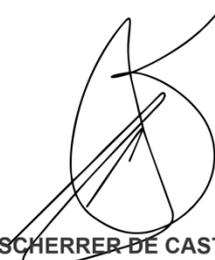
- c) O alerta sobre a necessidade de permanecer no município, no prazo determinado, sob pena de devolver as diárias no caso de retorno antecipado, além das consequências administrativas e disciplinares;
- d) Entregar na Diretoria, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após a realização dos trabalhos, os termos de abertura e encerramento da inspeção, bem como a notificação recebida para controle de prazo;

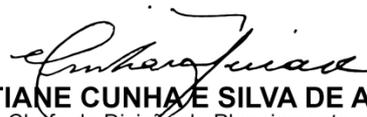
XIII - DETERMINAR à Comissão a responsabilidade, após findo os trabalhos de campo e a instrução respectiva - com a emissão do competente relatório, de enviar ao e-mail da Secex (secex@tce.am.gov.br) evidências e comprovações necessárias e suficientes para fins de pontuação no MMD-TC em relação aos aspectos fiscalizados, conforme planilha de INDICADORES e DIMENSÕES (<http://qatc.atricon.org.br/wp-content/uploads/2023/11/MMD-TC-Indicadores-2024.xlsx>) a ser aplicada na aferição que será realizada em 2024;

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de julho de 2024.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Presidente


STANLEY SCHERRER DE CASTRO LEITE
Secretário-Geral de Controle Externo


CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR
Chefe da Divisão de Planejamento e Acompanhamento das Fiscalizações



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Manaus, 2 de julho de 2024

Edição nº 3347 Pag.35

PORTARIA Nº 170/2024-GP/SECEX/DIPLAF

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o Plano Anual de Fiscalizações das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2024 (Certidão da 42ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 27/11/2023 c/c as Certidões da 7ª e da 16ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, datadas de 12/03/2024 e 14/05/2024, respectivamente);

CONSIDERANDO a Certidão da 16ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 16.05.2018, na qual foi aprovada, à unanimidade, a concessão de 1 dia de abono para períodos de viagens que compreendam entre 10 à 15 dias, e 2 dias de abono para períodos que ultrapassem 15 dias, devendo esse abono ser usufruído no dia útil subsequente ao retorno à capital, destinados aos servidores que realizarem inspeções *in loco* no interior do Estado;

CONSIDERANDO o Memorando Nº 333/2024/DIPLAF/SECEX (Processo SEI 10531/2024);

CONSIDERANDO alinhar os critérios estabelecidos pelo MMD-TC para 2024-SECEX/DIPLAF no que concerne aos itens 8.1.3 e 8.1.4 do QATC ao Plano Anual de Fiscalização _ PAF 2024;

R E S O L V E:

I – DESIGNAR os servidores **Otacílio Leite da Silva Júnior** – matrícula: 000.548-7B, **Delzarina Socorro Cruz Porto** – matrícula: 000.137-6A, **Cynthia Mara Lins Furtado Belém** – matrícula: 000.342-5A e **Leonardo de Araújo Bezerra** - matrícula: 001.388-9A para no período de **06/08/2024 a 12/08/2024**, em comissão, sob a presidência do primeiro, realizarem inspeção *in loco* nas receitas e despesas do Município de **Boa Vista do Ramos**, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2023, da **Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal, além dos órgãos e autarquias existentes no município, listados abaixo**, bem como nos demais processos e documentos encaminhados para a verificação da Comissão, que houver;

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Boa Vista do Ramos - Saae
--

Processo Spede N.º 12.132/2024

II – DESIGNAR o servidor **Denilson Hirata e Sá** – matrícula: 001.930-5A para no período de **06/08/2024 a 12/08/2024**, realizar inspeção *in loco* (documental e física), nas obras e/ou serviços de engenharia no Município de **Boa Vista do Ramos**, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2023 da **Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal, dos órgãos e autarquias** existentes no município, bem como nos **Contratos e Convênios Estaduais, listados abaixo**, e demais processos pendentes na DICOP;





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 2 de julho de 2024

Edição nº 3347 Pag.36

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Boa Vista do Ramos - Saae	Processo Spede N.º 12.132/2024
Convênio N.º 00187/2019 - SNSH	Documento Spede N.º 305744.10042024.0

III – DETERMINAR ao servidor da Diretoria de Controle Externo de Obras Públicas – DICOP que, durante a fase de planejamento da Inspeção Ordinária em Maués, de forma mandatária, inicie o preenchimento da Planilha de Controle (<https://docs.google.com/spreadsheets/d/14gh9reZEvXaKvsHpijZ7RUvVxH77ujfBaer6AwITB8Y/edit#gid=0>) para inserir as coordenadas GPS das obras públicas que serão vistoriadas *in loco* no município de **Boa Vista do Ramos** e, após retorno à capital, finalize o preenchimento com as informações pertinentes;

IV - DETERMINAR que cada Diretoria representada (DICAMI e DICOP) na comissão designada nesta Portaria, conforme os itens I e II, preencha a planilha disponibilizada no seguinte endereço: <https://docs.google.com/spreadsheets/d/14gh9reZEvXaKvsHpijZ7RUvVxH77ujfBaer6AwITB8Y/edit#gid=0>, com as informações a seguir: **Orçamento total sendo fiscalizado** (relaciona-se ao orçamento total do município objeto de inspeção ordinária), **Total de Multas Sugeridas** (somatório total dos valores provenientes das sugestões de multas a serem imputadas referente ao município objeto de inspeção ordinária) e **Total de Débitos Imputados** (somatório total dos débitos imputados referente ao município objeto da inspeção ordinária);

V - AUTORIZAR a adoção, pelos mencionados servidores, das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno);

VI – FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

VII – SOLICITAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Gestão de Pessoas, dispensem os servidores acima citados do registro de ponto, nos períodos acima mencionados e que, ao retorno deles à capital, conceda o abono chamado “**Family Day**”, nos dias **13 e 14/08/2024**; bem como que a Secretaria mencionada providencie o pagamento de **07 (sete)** diárias para cada servidor designado nos **Itens I e II** conforme período disposto nesses itens;

VIII – CONCEDER adiantamento no valor de **R\$ 2.000,00** (dois mil reais), em favor do servidor **Otacílio Leite da Silva Júnior** – matrícula: 000.548-7B, natureza das despesas **3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA** e outro no valor de **R\$ 2.000,00** (dois mil reais), em favor do servidor **Denilson Hirata e Sá** – matrícula: 001.930-5A à conta do **programa de trabalho – 01.032.0056.2055 – FISCALIZAÇÃO EXTERNA DA ARRECAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS – natureza das despesas 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA – FONTE 100 – Grupo de Despesa 1333**, para custear despesas conforme determina a Portaria nº 8/2024-SEGER/GP, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para a devida prestação de contas;

IX – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](https://www.instagram.com/tceamazonas) [/tceam](https://www.facebook.com/tceam) [/tceam](https://www.youtube.com/tceam) [/tce-am](https://www.linkedin.com/company/tce-am) [/tceamazonas](https://www.youtube.com/tceamazonas) [/tceam](https://www.youtube.com/tceam)



Manaus, 2 de julho de 2024

Edição nº 3347 Pag.37

X - ESTABELECER à Comissão a responsabilidade solidária sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002, c/c Resolução nº 12/2012-TCE), inclusive a entrega do plano e do relatório no prazo determinado, destacando-se ainda:

- Receber, no prazo máximo de até 3 (três) dias, os processos tramitados à comissão pelo sistema SPEDE ou outro equivalente;
- Cumprir, em equipe, todas as determinações do Senhor Relator, enquanto servidor do Tribunal, independente do setor em que estiver lotado; e que a recusa será comunicada a Corregedoria para às medidas disciplinares pertinentes;
- O alerta sobre a necessidade de permanecer no município, no prazo determinado, sob pena de devolver as diárias no caso de retorno antecipado, além das consequências administrativas e disciplinares;
- Entregar na Diretoria, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após a realização dos trabalhos, os termos de abertura e encerramento da inspeção, bem como a notificação recebida para controle de prazo;

XI - DETERMINAR à Comissão a responsabilidade, após findo os trabalhos de campo e a instrução respectiva - com a emissão do competente relatório, de enviar ao e-mail da Secex (secex@tce.am.gov.br) evidências e comprovações necessárias e suficientes para fins de pontuação no MMD-TC em relação aos aspectos fiscalizados, conforme planilha de INDICADORES e DIMENSÕES (<http://qatc.atricon.org.br/wp-content/uploads/2023/11/MMD-TC-Indicadores-2024.xlsx>) a ser aplicada na aferição que será realizada em 2024;

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de julho de 2024.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Presidente


STANLEY SCHERRER DE CASTRO LEITE
Secretário-Geral de Controle Externo


CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR
Chefe da Divisão de Planejamento e Acompanhamento das Fiscalizações





Manaus, 2 de julho de 2024

Edição nº 3347 Pag.38

PORTARIA Nº 192/2024-GP/SECEX/DIPLAF

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o Plano Anual de Fiscalizações das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2024 (Certidão da 42ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 27/11/2023 c/c as Certidões da 7ª e da 16ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, datadas de 12/03/2024 e 14/05/2024, respectivamente);

CONSIDERANDO o Memorando N.º 175/2024/DICOP/SECEX (Processo SEI 11111/2024);

CONSIDERANDO alinhar os critérios estabelecidos pelo MMD-TC para 2024-SECEX/DIPLAF no que concerne aos itens 8.1.3 e 8.1.4 do QATC ao Plano Anual de Fiscalização _ PAF 2024;

R E S O L V E:

I – DESIGNAR os servidores **Felipe Pereira da Silva Magalhães** – matrícula: 002.155-5B e **Fernando Henrique de Vasconcelos Dias Balieiro** – matrícula: 001.932-1A para, no período de **22/07/2024 a 30/07/2024**, em comissão, sob a presidência do primeiro, realizarem inspeção ordinária *in loco* nos recursos despendidos em obras e serviços de engenharia da **Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania – Sejusc** (Processo Spede nº 12.286/2024), referente ao exercício de 2023;

II - AUTORIZAR a adoção, pelos mencionados servidores, das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno);

III - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

IV – SOLICITAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Gestão de Pessoas, dispensem os servidores acima citados do registro de ponto, no período acima mencionado;





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 2 de julho de 2024

Edição nº 3347 Pag.39

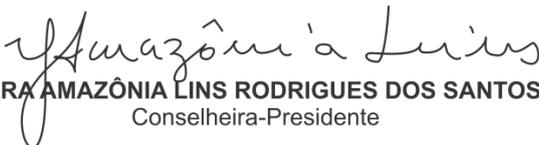
V – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

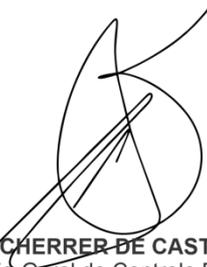
VI – ESTABELECER à comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

VII - DETERMINAR à Comissão a responsabilidade, após findo os trabalhos de campo e a instrução respectiva - com a emissão do competente relatório, de enviar ao e-mail da Secex (secex@tce.am.gov.br) evidências e comprovações necessárias e suficientes para fins de pontuação no MMD-TC em relação aos aspectos fiscalizados, conforme planilha de INDICADORES e DIMENSÕES (<http://qatc.atricon.org.br/wp-content/uploads/2023/11/MMD-TC-Indicadores-2024.xlsx>) a ser aplicada na aferição que será realizada em 2024;

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de julho de 2024.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Presidente


STANLEY SCHERRER DE CASTRO LEITE
Secretário-Geral de Controle Externo


CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR
Chefe da Divisão de Planejamento e Acompanhamento das Fiscalizações



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



Manaus, 2 de julho de 2024

Edição nº 3347 Pag.40

PORTARIA Nº 193/2024-GP/SECEX/DIPLAF

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o Plano Anual de Fiscalizações das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2024 (Certidão da 42ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 27/11/2023 c/c as Certidões da 7ª e da 16ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, datadas de 12/03/2024 e 14/05/2024, respectivamente);

CONSIDERANDO o Memorando N.º 177/2024/DICOP/SECEX (Processo SEI 11116/2024);

CONSIDERANDO alinhar os critérios estabelecidos pelo MMD-TC para 2024-SECEX/DIPLAF no que concerne aos itens 8.1.3 e 8.1.4 do QATC ao Plano Anual de Fiscalização _ PAF 2024;

R E S O L V E:

I – DESIGNAR os servidores **Fernando da Silva Mota Júnior** – matrícula: 001.238-6A e **Willace Lima de Souza** – matrícula: 003.904-7A para, no período de **15/07/2024 a 09/08/2024**, em comissão, sob a presidência do primeiro, realizarem inspeção ordinária *in loco* nos recursos despendidos em obras e serviços de engenharia da **Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Cidadania – Semasc** (Processo Spede nº 11.998/2024), referente ao exercício de 2023;

II - AUTORIZAR a adoção, pelos mencionados servidores, das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno);

III - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

IV – SOLICITAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Gestão de Pessoas, dispensem os servidores acima citados do registro de ponto, no período acima mencionado;





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 2 de julho de 2024

Edição nº 3347 Pag.41

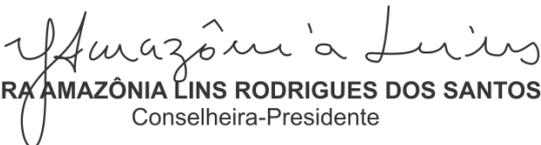
V – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

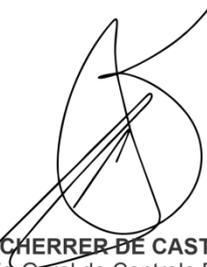
VI – **ESTABELECE**R à comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

VII - **DETERMINAR** à Comissão a responsabilidade, após findo os trabalhos de campo e a instrução respectiva - com a emissão do competente relatório, de enviar ao e-mail da Secex (secex@tce.am.gov.br) evidências e comprovações necessárias e suficientes para fins de pontuação no MMD-TC em relação aos aspectos fiscalizados, conforme planilha de INDICADORES e DIMENSÕES (<http://qatc.atricon.org.br/wp-content/uploads/2023/11/MMD-TC-Indicadores-2024.xlsx>) a ser aplicada na aferição que será realizada em 2024;

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de julho de 2024.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Presidente


STANLEY SCHERRER DE CASTRO LEITE
Secretário-Geral de Controle Externo


CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR
Chefe da Divisão de Planejamento e Acompanhamento das Fiscalizações



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



Manaus, 2 de julho de 2024

Edição nº 3347 Pag.42

PORTARIA Nº 194/2024-GP/SECEX/DIPLAF

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o Plano Anual de Fiscalizações das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2024 (Certidão da 42ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 27/11/2023 c/c as Certidões da 7ª e da 16ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, datadas de 12/03/2024 e 14/05/2024, respectivamente);

CONSIDERANDO o Memorando N.º 174/2024/DICOP/SECEX (Processo SEI 11099/2024);

CONSIDERANDO alinhar os critérios estabelecidos pelo MMD-TC para 2024-SECEX/DIPLAF no que concerne aos itens 8.1.3 e 8.1.4 do QATC ao Plano Anual de Fiscalização _ PAF 2024;

R E S O L V E:

I – DESIGNAR o servidor **Darlison da Silva Santos** – matrícula: 001.929-1A para, no período de **15/07/2024 a 19/07/2024**, realizar inspeção ordinária *in loco* nos recursos despendidos em obras e serviços de engenharia do **Instituto de Proteção Ambiental do Estado do Amazonas – IPAAM** (Processo Spede nº 11.926/2024), referente ao exercício de 2023;

II - AUTORIZAR a adoção, pelo mencionado servidor, das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno);

III - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

IV – SOLICITAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Gestão de Pessoas, dispensem o servidor acima citado do registro de ponto, no período acima mencionado;





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 2 de julho de 2024

Edição nº 3347 Pag.43

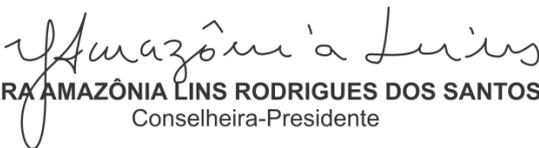
V – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, o servidor deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

VI – ESTABELECER ao servidor a responsabilidade sobre todos os aspectos a ele pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

VII - DETERMINAR ao servidor a responsabilidade, após findo os trabalhos de campo e a instrução respectiva - com a emissão do competente relatório, de enviar ao e-mail da Secex (secex@tce.am.gov.br) evidências e comprovações necessárias e suficientes para fins de pontuação no MMD-TC em relação aos aspectos fiscalizados, conforme planilha de INDICADORES e DIMENSÕES (<http://qatc.atricon.org.br/wp-content/uploads/2023/11/MMD-TC-Indicadores-2024.xlsx>) a ser aplicada na aferição que será realizada em 2024;

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de julho de 2024.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Presidente


STANLEY SCHERRER DE CASTRO LEITE
Secretário-Geral de Controle Externo


CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR
Chefe da Divisão de Planejamento e Acompanhamento das Fiscalizações



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



Manaus, 2 de julho de 2024

Edição nº 3347 Pag.44

PORTARIA Nº 195/2024-GP/SECEX/DIPLAF

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o Plano Anual de Fiscalizações das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2024 (Certidão da 42ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 27/11/2023 c/c as Certidões da 7ª e da 16ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, datadas de 12/03/2024 e 14/05/2024, respectivamente);

CONSIDERANDO o Memorando Nº 387/2024/DIPLAF/SECEX (Processo SEI 11400/2024);

CONSIDERANDO alinhar os critérios estabelecidos pelo MMD-TC para 2024-SECEX/DIPLAF no que concerne aos itens 8.1.3 e 8.1.4 do QATC ao Plano Anual de Fiscalização _ PAF 2024;

R E S O L V E:

I – DESIGNAR os servidores **Luís Carlos Santos de Lima** – matrícula: 001.846-5A, **Antônio José Inácio de Souza** – matrícula: 001.386-2A e **Ana Cláudia Horta Cirino da Silva** – matrícula: 003.912-8A para no período de **08/07/2024 a 10/07/2024**, em comissão, sob a presidência do primeiro, realizarem a fase do **Planejamento** para a execução da Inspeção Ordinária via Sistema de Fiscalização à Distância (SFD) - Teleauditoria nas receitas e despesas do Município de **São Gabriel da Cachoeira**, bem como no período **22/08/2024 a 30/08/2024**, realizarem a fase de **Execução** da referida teleauditoria objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2023, da **Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal, além dos órgãos e autarquias existentes no município**, bem como nos demais processos e documentos encaminhados para a verificação da Comissão, que houver;

II – DESIGNAR o servidor **Vittorio Figliuolo Neto** – matrícula: 001.569-5B para, no período de **08/07/2024 a 10/07/2024**, realizar a fase do **Planejamento** para a execução da Inspeção Ordinária via Sistema de Fiscalização à Distância (SFD) - Teleauditoria nas obras e/ou serviços de engenharia no Município de **São Gabriel da Cachoeira**, bem como no período **22/08/2024 a 30/08/2024**, realizar a fase de **Execução** da referida teleauditoria objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2023 da **Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal, dos**





Manaus, 2 de julho de 2024

Edição nº 3347 Pag.45

órgãos e autarquias existentes no município, bem como nos **Contratos e Convênios Estaduais**, e demais processos pendentes na DICOP;

III - DETERMINAR que cada Diretoria representada (DICAMI e DICOP) na comissão designada nesta Portaria, conforme os **itens I e II**, preencha a planilha disponibilizada no seguinte endereço: <https://docs.google.com/spreadsheets/d/14gh9reZEvXaKvsHpijZ7RUvVxH77ujfBaer6AwITB8Y/edit#gid=0>, com as informações a seguir: **Orçamento total sendo fiscalizado** (relaciona-se ao orçamento total do município objeto de inspeção ordinária), **Total de Multas Sugeridas** (somatório total dos valores provenientes das sugestões de multas a serem imputadas referente ao município objeto de inspeção ordinária) e **Total de Débitos Imputados** (somatório total dos débitos imputados referente ao município objeto da inspeção ordinária);

IV - AUTORIZAR a adoção, pelos mencionados servidores, das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), com as devidas adaptações à Teleauditoria;

V – FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

VI – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

VII - ESTABELECER à Comissão a responsabilidade solidária sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002, c/c Resolução nº 12/2012-TCE), inclusive a entrega do plano e do relatório no prazo determinado, destacando-se ainda:

- Receber, no prazo máximo de até 3 (três) dias, os processos tramitados à comissão pelo sistema SPEDE ou outro equivalente;
- Cumprir, em equipe, todas as determinações do Senhor Relator, enquanto servidor do Tribunal, independente do setor em que estiver lotado; e que a recusa será comunicada a Corregedoria para às medidas disciplinares pertinentes;
- Entregar na Diretoria, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após a realização dos trabalhos, os termos de abertura e encerramento da inspeção, bem como a notificação recebida para controle de prazo;

VIII - DETERMINAR à Comissão a responsabilidade, após findo os trabalhos e a instrução respectiva - com a emissão do competente relatório, de enviar ao e-mail da Secex (secex@tce.am.gov.br) evidências e comprovações necessárias e suficientes para fins de pontuação no MMD-TC em relação aos aspectos





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



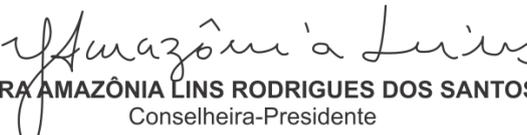
Manaus, 2 de julho de 2024

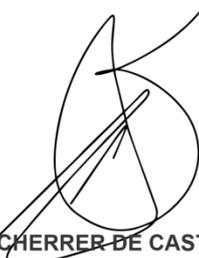
Edição nº 3347 Pag.46

fiscalizados, conforme planilha de INDICADORES e DIMENSÕES (<http://qatc.atricon.org.br/wp-content/uploads/2023/11/MMD-TC-Indicadores-2024.xlsx>) a ser aplicada na aferição que será realizada em 2024;

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de julho de 2024.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Presidente


STANLEY SCHERRER DE CASTRO LEITE
Secretário-Geral de Controle Externo


CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR
Chefe da Divisão de Planejamento e Acompanhamento das Fiscalizações

PORTARIA Nº 196/2024-GP/SECEX/DIPLAF

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas f/tceam t/tceam tce-am tceamazonas tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 2 de julho de 2024

Edição nº 3347 Pag.47

CONSIDERANDO o Plano Anual de Fiscalizações das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2024 (Certidão da 42ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 27/11/2023 c/c as Certidões da 7ª e da 16ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, datadas de 12/03/2024 e 14/05/2024, respectivamente);

CONSIDERANDO o Memorando Nº 385/2024/DIPLAF/SECEX (Processo SEI 11397/2024);

CONSIDERANDO alinhar os critérios estabelecidos pelo MMD-TC para 2024-SECEX/DIPLAF no que concerne aos itens 8.1.3 e 8.1.4 do QATC ao Plano Anual de Fiscalização _ PAF 2024;

RESOLVE:

I – DESIGNAR os servidores **Gizelle Gama Sales** – matrícula: 003.879-2A, **Igor Oliveira Bastos** – matrícula: 004.195-5A e **Natalie Magalhães Coutinho** – matrícula: 002.144-0B para no período de **08/07/2024 a 10/07/2024**, em comissão, sob a presidência da primeira, realizarem a fase do **Planejamento** para a execução da Inspeção Ordinária via Sistema de Fiscalização à Distância (SFD) - Teleauditoria nas receitas e despesas do Município de **São Sebastião do Uatumã**, bem como no período **22/08/2024 a 30/08/2024**, realizarem a fase **Execução** da referida teleauditoria objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2023, da **Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal, além dos órgãos e autarquias existentes no município**, listado abaixo, bem como nos demais processos e documentos encaminhados para a verificação da Comissão, que houver;

Serviço Autônomo de Água e Esgoto São Sebastião Uatumã - SAAE

Processo Spede N.º 11.842/2024

II – DESIGNAR o servidor **Antônio Ademir Stroski Júnior** – matrícula: 001.993-3A para, no período de **08/07/2024 a 10/07/2024**, realizar a fase do **Planejamento** para a execução da Inspeção Ordinária via Sistema de Fiscalização à Distância (SFD) - Teleauditoria nas obras e/ou serviços de engenharia no Município de **São Sebastião do Uatumã**, bem como no período **22/08/2024 a 30/08/2024**, realizar a fase de **Execução** da referida teleauditoria objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2023 da **Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal, dos órgãos e autarquias** existentes no município, bem como nos **Contratos e Convênios Estaduais**, listados abaixo, e demais processos pendentes na DICOP;

Serviço Autônomo de Água e Esgoto São Sebastião Uatumã - SAAE

Processo Spede N.º 11.842/2024

Convênio N.º 013/2022 - Seinfra

Processo Spede N.º 10.352/2024



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Manaus, 2 de julho de 2024

Edição nº 3347 Pag.48

III - DETERMINAR que cada Diretoria representada (DICAMI e DICOP) na comissão designada nesta Portaria, conforme os **itens I e II**, preencha a planilha disponibilizada no seguinte endereço: <https://docs.google.com/spreadsheets/d/14gh9reZEvXaKvsHpijZ7RUvVxH77ujfBaer6AwITB8Y/edit#gid=0>, com as informações a seguir: **Orçamento total sendo fiscalizado** (relaciona-se ao orçamento total do município objeto de inspeção ordinária), **Total de Multas Sugeridas** (somatório total dos valores provenientes das sugestões de multas a serem imputadas referente ao município objeto de inspeção ordinária) e **Total de Débitos Imputados** (somatório total dos débitos imputados referente ao município objeto da inspeção ordinária);

IV - AUTORIZAR a adoção, pelos mencionados servidores, das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), com as devidas adaptações à Teleauditoria;

V – FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

VI – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

VII - ESTABELECER à Comissão a responsabilidade solidária sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002, c/c Resolução nº 12/2012-TCE), inclusive a entrega do plano e do relatório no prazo determinado, destacando-se ainda:

- Receber, no prazo máximo de até 3 (três) dias, os processos tramitados à comissão pelo sistema SPEDE ou outro equivalente;
- Cumprir, em equipe, todas as determinações do Senhor Relator, enquanto servidor do Tribunal, independente do setor em que estiver lotado; e que a recusa será comunicada a Corregedoria para às medidas disciplinares pertinentes;
- Entregar na Diretoria, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após a realização dos trabalhos, os termos de abertura e encerramento da inspeção, bem como a notificação recebida para controle de prazo;

VIII - DETERMINAR à Comissão a responsabilidade, após findo os trabalhos e a instrução respectiva - com a emissão do competente relatório, de enviar ao e-mail da Secex (secex@tce.am.gov.br) evidências e comprovações necessárias e suficientes para fins de pontuação no MMD-TC em relação aos aspectos fiscalizados, conforme planilha de INDICADORES e DIMENSÕES (<http://qatc.atricon.org.br/wp-content/uploads/2023/11/MMD-TC-Indicadores-2024.xlsx>) a ser aplicada na aferição que será realizada em 2024;





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



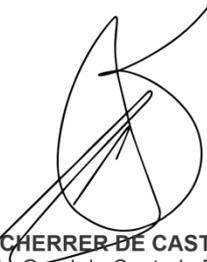
Manaus, 2 de julho de 2024

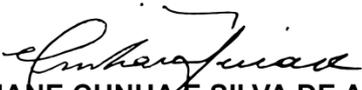
Edição nº 3347 Pag.49

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de julho de 2024.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Presidente


STANLEY SCHERRER DE CASTRO LEITE
Secretário-Geral de Controle Externo


CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR
Chefe da Divisão de Planejamento e Acompanhamento das Fiscalizações

PORTARIA Nº 197/2024-GP/SECEX/DIPLAF

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o Plano Anual de Fiscalizações das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2024 (Certidão da 42ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 27/11/2023 c/c as Certidões da 7ª e da 16ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, datadas de 12/03/2024 e 14/05/2024, respectivamente);



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas f/tceam t/tceam tce-am tceamazonas tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 2 de julho de 2024

Edição nº 3347 Pag.50

CONSIDERANDO o Memorando Nº 382/2024/DIPLAF/SECEX (Processo SEI 11394/2024);

CONSIDERANDO alinhar os critérios estabelecidos pelo MMD-TC para 2024-SECEX/DIPLAF no que concerne aos itens 8.1.3 e 8.1.4 do QATC ao Plano Anual de Fiscalização _ PAF 2024;

RESOLVE:

I – DESIGNAR os servidores **Judá Ben Judá Pompeu Bessa** – matrícula: 003.802-4A, **Livia Mascarenhas de Castro** – matrícula: 004.149-1A e **Igor Ângelo Monteiro** – matrícula: 003.880-6A para no período de **08/07/2024 a 10/07/2024**, em comissão, sob a presidência do primeiro, realizarem a fase do **Planejamento** para a execução da Inspeção Ordinária via Sistema de Fiscalização à Distância (SFD) - Teleauditoria nas receitas e despesas do Município de **Manicoré**, bem como no período **22/08/2024 a 30/08/2024**, realizarem a fase **Execução** da referida teleauditoria objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2023, da **Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal, além dos órgãos e autarquias existentes no município, listado abaixo**, bem como nos demais processos e documentos encaminhados para a verificação da Comissão, que houver;

Fundo Municipal de Saúde de Manicoré

Processo Spede N.º 11.517/2024

II – DESIGNAR o servidor **Luciano Plentz Russo** – matrícula: 001.936-4A para, no período de **08/07/2024 a 10/07/2024**, realizar a fase do **Planejamento** para a execução da Inspeção Ordinária via Sistema de Fiscalização à Distância (SFD) - Teleauditoria nas obras e/ou serviços de engenharia no Município de **Manicoré**, bem como no período **22/08/2024 a 30/08/2024** realizar a fase **Execução** da referida teleauditoria objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2023 da **Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal, dos órgãos e autarquias** existentes no município, **listados abaixo**, bem como nos **Contratos e Convênios Estaduais**, e demais processos pendentes na DICOP;

Sistema de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Manicoré – SISPREV	Processo Spede N.º 12.188/2024
Fundo Municipal de Saúde de Manicoré	Processo Spede N.º 11.517/2024
Convênio N.º 03/2023 - UGPE	Processo Spede N.º 11.423/2024
Manifestação de Ouvidoria N.º 49/2024	Documento Spede N.º 300363.19032024.0



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Manaus, 2 de julho de 2024

Edição nº 3347 Pag.51

III – DESIGNAR o servidor **João Afonso da Silva Araújo** – matrícula: 001.395-1A para realizar, no período de **08/07/2024 a 10/07/2024**, a fase do **Planejamento** para a execução da Inspeção Ordinária via Sistema de Fiscalização à Distância (SFD) - Teleauditoria no Regime Próprio de Previdência Social de **Manicoré**, bem como no período **22/08/2024 a 30/08/2024**, realizar a fase **Execução** da referida teleauditoria objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2023 do **Sistema de Previdência Social dos Servidores Públicos do referido município**, e demais processos pendentes na DICERP, se houver, devendo o referido servidor ser solidário à comissão designada nos **itens I e II** na consecução dos demais trabalhos;

Sistema de Previdência Social dos Servidores Públicos
do Município de Manicoré – SISPREV

Processo Spede N.º
12.188/2024

IV - DETERMINAR que cada Diretoria representada (DICAMI, DICOP e DICERP) na comissão designada nesta Portaria, conforme os **itens I, II e III**, preencha a planilha disponibilizada no seguinte endereço: <https://docs.google.com/spreadsheets/d/14qh9reZEvXaKvsHpiIZ7RUvVxH77ujfBaer6AwITB8Y/edit#gid=0>, com as informações a seguir: **Orçamento total sendo fiscalizado** (relaciona-se ao orçamento total do município objeto de inspeção ordinária), **Total de Multas Sugeridas** (somatório total dos valores provenientes das sugestões de multas a serem imputadas referente ao município objeto de inspeção ordinária) e **Total de Débitos Imputados** (somatório total dos débitos imputados referente ao município objeto da inspeção ordinária);

V - AUTORIZAR a adoção, pelos mencionados servidores, das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), com as devidas adaptações à Teleauditoria;

VI – FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

VII – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

VIII - ESTABELECEr à Comissão a responsabilidade solidária sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002, c/c Resolução nº 12/2012-TCE), inclusive a entrega do plano e do relatório no prazo determinado, destacando-se ainda:

- Receber, no prazo máximo de até 3 (três) dias, os processos tramitados à comissão pelo sistema SPEDE ou outro equivalente;
- Cumprir, em equipe, todas as determinações do Senhor Relator, enquanto servidor do Tribunal, independente do setor em que estiver lotado; e que a recusa será comunicada a Corregedoria para às medidas disciplinares pertinentes;





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 2 de julho de 2024

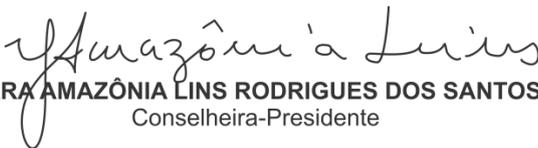
Edição nº 3347 Pag.52

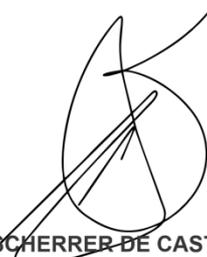
c) Entregar na Diretoria, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após a realização dos trabalhos, os termos de abertura e encerramento da inspeção, bem como a notificação recebida para controle de prazo;

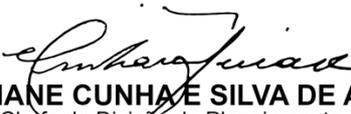
IX - DETERMINAR à Comissão a responsabilidade, após findo os trabalhos de campo e a instrução respectiva - com a emissão do competente relatório, de enviar ao e-mail da Secex (secex@tce.am.gov.br) evidências e comprovações necessárias e suficientes para fins de pontuação no MMD-TC em relação aos aspectos fiscalizados, conforme planilha de INDICADORES e DIMENSÕES (<http://qatc.atricon.org.br/wp-content/uploads/2023/11/MMD-TC-Indicadores-2024.xlsx>) a ser aplicada na aferição que será realizada em 2024;

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de julho de 2024.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Presidente


STANLEY SCHERRER DE CASTRO LEITE
Secretário-Geral de Controle Externo


CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR
Chefe da Divisão de Planejamento e Acompanhamento das Fiscalizações



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



Manaus, 2 de julho de 2024

Edição nº 3347 Pag.53

PORTARIA Nº 198/2024-GP/SECEX/DIPLAF

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o Plano Anual de Fiscalizações das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2024 (Certidão da 42ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 27/11/2023 c/c as Certidões da 7ª e da 16ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, datadas de 12/03/2024 e 14/05/2024, respectivamente);

CONSIDERANDO o Memorando Nº 376/2024/DIPLAF/SECEX (Processo SEI 11357/2024);

CONSIDERANDO alinhar os critérios estabelecidos pelo MMD-TC para 2024-SECEX/DIPLAF no que concerne aos itens 8.1.3 e 8.1.4 do QATC ao Plano Anual de Fiscalização _ PAF 2024;

R E S O L V E:

I – DESIGNAR os servidores **Paulo Afonso de Alcântara Ferreira** – matrícula: 003.801-6A, **Marco Ângelo Soto Vianna** – matrícula: 003.841-5A e **Bruno Machado Moreira** – matrícula: 004.121-1A para no período de **08/07/2024 a 10/07/2024**, em comissão, sob a presidência do primeiro, realizarem a fase do **Planejamento** para a execução da Inspeção Ordinária via Sistema de Fiscalização à Distância (SFD) - Teleauditoria nas receitas e despesas do Município de **Carauari**, bem como no período **22/08/2024 a 30/08/2024**, realizarem a fase **Execução** da referida teleauditoria objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2023, da **Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal, além dos órgãos e autarquias existentes no município**, bem como nos demais processos e documentos encaminhados para a verificação da Comissão, que houver;

II – DESIGNAR o servidor **Edson Vitor Cunha de Oliveira** – matrícula: 001.931-3A para, no período de **08/07/2024 a 10/07/2024**, realizar a fase do **Planejamento** para a execução da Inspeção Ordinária via Sistema de Fiscalização à Distância (SFD) - Teleauditoria nas obras e/ou serviços de engenharia no Município de **Carauari**, bem como no período **22/08/2024 a 30/08/2024** realizar a fase **Execução** da referida teleauditoria objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2023 da **Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal, dos órgãos e autarquias** existentes no município, **listado abaixo**, bem como nos **Contratos e Convênios Estaduais**, e demais processos pendentes na DICOP;





Manaus, 2 de julho de 2024

Edição nº 3347 Pag.54

Fundo de Previdência Municipal de Carauari

Processo Spede N.º 12.191/2024

III – DESIGNAR o servidor **Daniel Henrique Caldeira Cruz** – matrícula: 001.523-7A para realizar, no período de **08/07/2024 a 10/07/2024**, a fase do **Planejamento** para a execução da Inspeção Ordinária via Sistema de Fiscalização à Distância (SFD) - Teleauditoria no Regime Próprio de Previdência Social de **Carauari**, bem como no período **22/08/2024 a 30/08/2024**, realizar a fase **Execução** da referida teleauditoria objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2023 do **Fundo de Previdência Municipal de Carauari**, e demais processos pendentes na DICERP, se houver, devendo o referido servidor ser solidário à comissão designada nos **itens I e II** na consecução dos demais trabalhos;

Fundo de Previdência Municipal de Carauari

Processo Spede N.º 12.191/2024

IV - DETERMINAR que cada Diretoria representada (DICAMI, DICOP e DICERP) na comissão designada nesta Portaria, conforme os **itens I, II e III**, preencha a planilha disponibilizada no seguinte endereço: <https://docs.google.com/spreadsheets/d/14gh9reZEvXaKvsHpijZ7RUvVxH77ujfBaer6AwITB8Y/edit#gid=0>, com as informações a seguir: **Orçamento total sendo fiscalizado** (relaciona-se ao orçamento total do município objeto de inspeção ordinária), **Total de Multas Sugeridas** (somatório total dos valores provenientes das sugestões de multas a serem imputadas referente ao município objeto de inspeção ordinária) e **Total de Débitos Imputados** (somatório total dos débitos imputados referente ao município objeto da inspeção ordinária);

V - AUTORIZAR a adoção, pelos mencionados servidores, das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), com as devidas adaptações à Teleauditoria;

VI – FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

VII – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

VIII - ESTABELECER à Comissão a responsabilidade solidária sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002, c/c Resolução nº 12/2012-TCE), inclusive a entrega do plano e do relatório no prazo determinado, destacando-se ainda:

a) Receber, no prazo máximo de até 3 (três) dias, os processos tramitados à comissão pelo sistema SPEDE ou outro equivalente;





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 2 de julho de 2024

Edição nº 3347 Pag.55

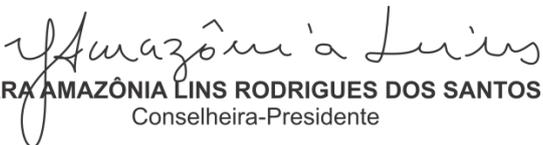
b) Cumprir, em equipe, todas as determinações do Senhor Relator, enquanto servidor do Tribunal, independente do setor em que estiver lotado; e que a recusa será comunicada a Corregedoria para às medidas disciplinares pertinentes;

c) Entregar na Diretoria, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após a realização dos trabalhos, os termos de abertura e encerramento da inspeção, bem como a notificação recebida para controle de prazo;

IX - DETERMINAR à Comissão a responsabilidade, após findo os trabalhos de campo e a instrução respectiva - com a emissão do competente relatório, de enviar ao e-mail da Secex (secex@tce.am.gov.br) evidências e comprovações necessárias e suficientes para fins de pontuação no MMD-TC em relação aos aspectos fiscalizados, conforme planilha de INDICADORES e DIMENSÕES (<http://qatc.atricon.org.br/wp-content/uploads/2023/11/MMD-TC-Indicadores-2024.xlsx>) a ser aplicada na aferição que será realizada em 2024;

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de julho de 2024.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Presidente


STANLEY SCHERRER DE CASTRO LEITE
Secretário-Geral de Controle Externo


CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR
Chefe da Divisão de Planejamento e Acompanhamento das Fiscalizações



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



Manaus, 2 de julho de 2024

Edição nº 3347 Pag.56

PORTARIA Nº 199/2024-GP/SECEX/DIPLAF

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o Plano Anual de Fiscalizações das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2024 (Certidão da 42ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 27/11/2023 c/c as Certidões da 7ª e da 16ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, datadas de 12/03/2024 e 14/05/2024, respectivamente);

CONSIDERANDO o Memorando N.º 176/2024/DICOP/SECEX (Processo SEI 11114/2024);

CONSIDERANDO alinhar os critérios estabelecidos pelo MMD-TC para 2024-SECEX/DIPLAF no que concerne aos itens 8.1.3 e 8.1.4 do QATC ao Plano Anual de Fiscalização _ PAF 2024;

R E S O L V E:

I – DESIGNAR os servidores **Rayglon Alencar Bertoldo** – matrícula: 001.323-4B e **Rogério Salles Perdiz** – matrícula: 001.235-1A para, no período de **10/07/2024 a 30/07/2024**, em comissão, sob a presidência do primeiro, realizarem inspeção ordinária *in loco* nos recursos despendidos em obras e serviços de engenharia da **Secretaria de Assistência Social – Seas** (Processo Spede nº 12.100/2024), referente ao exercício de 2023;

II - AUTORIZAR a adoção, pelos mencionados servidores, das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno);

III - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

IV – SOLICITAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Gestão de Pessoas, dispensem os servidores acima citados do registro de ponto, no período acima mencionado;





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 2 de julho de 2024

Edição nº 3347 Pag.57

V – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

VI – ESTABELECER à comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

VII - DETERMINAR à Comissão a responsabilidade, após findo os trabalhos de campo e a instrução respectiva - com a emissão do competente relatório, de enviar ao e-mail da Secex (secex@tce.am.gov.br) evidências e comprovações necessárias e suficientes para fins de pontuação no MMD-TC em relação aos aspectos fiscalizados, conforme planilha de INDICADORES e DIMENSÕES (<http://qatc.atricon.org.br/wp-content/uploads/2023/11/MMD-TC-Indicadores-2024.xlsx>) a ser aplicada na aferição que será realizada em 2024;

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de julho de 2024.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Presidente

STANLEY SCHERRER DE CASTRO LEITE
Secretário-Geral de Controle Externo

CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR
Chefe da Divisão de Planejamento e Acompanhamento das Fiscalizações



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Manaus, 2 de julho de 2024

Edição nº 3347 Pag.58

PORTARIA Nº 200/2024-GP/SECEX/DIPLAF

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o Plano Anual de Fiscalizações das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2024 (Certidão da 42ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 27/11/2023 c/c as Certidões da 7ª e da 16ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, datadas de 12/03/2024 e 14/05/2024, respectivamente);

CONSIDERANDO o Memorando Nº 378/2024/DIPLAF/SECEX (Processo SEI 11388/2024);

CONSIDERANDO alinhar os critérios estabelecidos pelo MMD-TC para 2024-SECEX/DIPLAF no que concerne aos itens 8.1.3 e 8.1.4 do QATC ao Plano Anual de Fiscalização _ PAF 2024;

R E S O L V E:

I – DESIGNAR os servidores **Paulo Afonso de Alcântara Ferreira** – matrícula: 003.801-6A, **Marco Ângelo Soto Vianna** – matrícula: 003.841-5A e **Bruno Machado Moreira** – matrícula: 004.121-1A para no período de **15/07/2024 a 17/07/2024**, em comissão, sob a presidência do primeiro, realizarem a fase do **Planejamento** para a execução da Inspeção Ordinária via Sistema de Fiscalização à Distância (SFD) - Teleauditoria nas receitas e despesas do Município de **Careiro da Várzea**, bem como no período **02/09/2024 a 12/09/2024**, realizarem a fase de **Execução** da referida teleauditoria objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2023, da **Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal, além dos órgãos e autarquias existentes no município**, bem como nos demais processos e documentos encaminhados para a verificação da Comissão, que houver;

II – DESIGNAR o servidor **Edson Vitor Cunha de Oliveira** – matrícula: 001.931-3A para, no período de **15/07/2024 a 17/07/2024**, realizar a fase do **Planejamento** para a execução da Inspeção Ordinária via Sistema de Fiscalização à Distância (SFD) - Teleauditoria nas obras e/ou serviços de engenharia no Município de **Careiro da Várzea**, bem como no período **02/09/2024 a 12/09/2024**, realizar a fase de **Execução** da referida teleauditoria objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2023 da **Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal, dos órgãos e autarquias** existentes no município, listado abaixo, bem como nos **Contratos e Convênios Estaduais**, e demais processos pendentes na DICOP;





Manaus, 2 de julho de 2024

Edição nº 3347 Pag.59

Representação contra a Prefeitura Municipal de
Careiro da Várzea

Processo Spede N.º
12.502/2023

III - DETERMINAR que cada Diretoria representada (DICAMI e DICOP) na comissão designada nesta Portaria, conforme os **itens I e II**, preencha a planilha disponibilizada no seguinte endereço: <https://docs.google.com/spreadsheets/d/14gh9reZEvXaKvsHpijZ7RUvVxH77ujfBaer6AwITB8Y/edit#gid=0>, com as informações a seguir: **Orçamento total sendo fiscalizado** (relaciona-se ao orçamento total do município objeto de inspeção ordinária), **Total de Multas Sugeridas** (somatório total dos valores provenientes das sugestões de multas a serem imputadas referente ao município objeto de inspeção ordinária) e **Total de Débitos Imputados** (somatório total dos débitos imputados referente ao município objeto da inspeção ordinária);

IV - AUTORIZAR a adoção, pelos mencionados servidores, das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), com as devidas adaptações à Teleauditoria;

V – FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

VI – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

VII - ESTABELECER à Comissão a responsabilidade solidária sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002, c/c Resolução nº 12/2012-TCE), inclusive a entrega do plano e do relatório no prazo determinado, destacando-se ainda:

- Receber, no prazo máximo de até 3 (três) dias, os processos tramitados à comissão pelo sistema SPEDE ou outro equivalente;
- Cumprir, em equipe, todas as determinações do Senhor Relator, enquanto servidor do Tribunal, independente do setor em que estiver lotado; e que a recusa será comunicada a Corregedoria para às medidas disciplinares pertinentes;
- Entregar na Diretoria, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após a realização dos trabalhos, os termos de abertura e encerramento da inspeção, bem como a notificação recebida para controle de prazo;

VIII - DETERMINAR à Comissão a responsabilidade, após findo os trabalhos de campo e a instrução respectiva - com a emissão do competente relatório, de enviar ao e-mail da Secex (secex@tce.am.gov.br) evidências e comprovações necessárias e suficientes para fins de pontuação no MMD-TC em relação aos aspectos





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



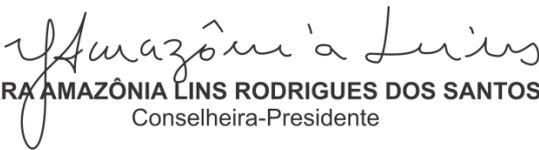
Manaus, 2 de julho de 2024

Edição nº 3347 Pag.60

fiscalizados, conforme planilha de INDICADORES e DIMENSÕES (<http://qatc.atricon.org.br/wp-content/uploads/2023/11/MMD-TC-Indicadores-2024.xlsx>) a ser aplicada na aferição que será realizada em 2024;

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de julho de 2024.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Presidente


STANLEY SCHERRER DE CASTRO LEITE
Secretário-Geral de Controle Externo


CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR
Chefe da Divisão de Planejamento e Acompanhamento das Fiscalizações

PORTARIA Nº 201/2024-GP/SECEX/DIPLAF

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o Plano Anual de Fiscalizações das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2024 (Certidão da 42ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 27/11/2023 c/c as Certidões da 7ª e da 16ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, datadas de 12/03/2024 e 14/05/2024, respectivamente);

CONSIDERANDO o Memorando Nº 383/2024/DIPLAF/SECEX (Processo SEI 11395/2024);

CONSIDERANDO alinhar os critérios estabelecidos pelo MMD-TC para 2024-SECEX/DIPLAF no que concerne aos itens 8.1.3 e 8.1.4 do QATC ao Plano Anual de Fiscalização _ PAF 2024;



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas f /tceam t /tceam tce-am tceamazonas /tceam



Manaus, 2 de julho de 2024

Edição nº 3347 Pag.61

RESOLVE:

I – DESIGNAR os servidores **Judá Ben Judá Pompeu Bessa** – matrícula: 003.802-4A, **Livia Mascarenhas de Castro** – matrícula: 004.149-1A e **Igor Ângelo Monteiro** – matrícula: 003.880-6A para no período de **15/07/2024 a 17/07/2024**, em comissão, sob a presidência do primeiro, realizarem a fase do **Planejamento** para a execução da Inspeção Ordinária via Sistema de Fiscalização à Distância (SFD) - Teleauditoria nas receitas e despesas do Município de **Tapauá**, bem como no período **19/09/2024 a 26/09/2024**, realizarem a fase de **Execução** da referida teleauditoria objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2023, da **Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal, além dos órgãos e autarquias existentes no município**, bem como nos demais processos e documentos encaminhados para a verificação da Comissão, que houver;

II – DESIGNAR o servidor **Luciano Plentz Russo** – matrícula: 001.936-4A para, no período de **15/07/2024 a 17/07/2024**, realizar a fase do **Planejamento** para a execução da Inspeção Ordinária via Sistema de Fiscalização à Distância (SFD) - Teleauditoria nas obras e/ou serviços de engenharia no Município de **Tapauá**, bem como no período **19/09/2024 a 26/09/2024**, realizar a fase de **Execução** da referida teleauditoria objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2023 da **Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal, dos órgãos e autarquias** existentes no município, bem como nos **Contratos e Convênios Estaduais**, e demais processos pendentes na DICOP;

Convênio N.º 011/2021 - Sepror

Processo Spede N.º 10.457/2024

III - DETERMINAR que cada Diretoria representada (DICAMI e DICOP) na comissão designada nesta Portaria, conforme os **itens I e II**, preencha a planilha disponibilizada no seguinte endereço: <https://docs.google.com/spreadsheets/d/14qh9reZEvXaKvsHpijZ7RUvVxH77ujfBaer6AwITB8Y/edit#gid=0>, com as informações a seguir: **Orçamento total sendo fiscalizado** (relaciona-se ao orçamento total do município objeto de inspeção ordinária), **Total de Multas Sugeridas** (somatório total dos valores provenientes das sugestões de multas a serem imputadas referente ao município objeto de inspeção ordinária) e **Total de Débitos Imputados** (somatório total dos débitos imputados referente ao município objeto da inspeção ordinária);

IV - AUTORIZAR a adoção, pelos mencionados servidores, das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), com as devidas adaptações à Teleauditoria;

V – FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

VI – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;





Manaus, 2 de julho de 2024

Edição nº 3347 Pag.62

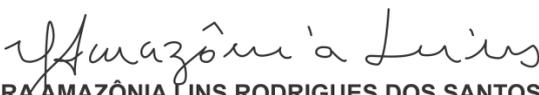
VII - ESTABELECER à Comissão a responsabilidade solidária sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002, c/c Resolução nº 12/2012-TCE), inclusive a entrega do plano e do relatório no prazo determinado, destacando-se ainda:

- Receber, no prazo máximo de até 3 (três) dias, os processos tramitados à comissão pelo sistema SPEDE ou outro equivalente;
- Cumprir, em equipe, todas as determinações do Senhor Relator, enquanto servidor do Tribunal, independente do setor em que estiver lotado; e que a recusa será comunicada a Corregedoria para às medidas disciplinares pertinentes;
- Entregar na Diretoria, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após a realização dos trabalhos, os termos de abertura e encerramento da inspeção, bem como a notificação recebida para controle de prazo;

VIII - DETERMINAR à Comissão a responsabilidade, após findo os trabalhos de campo e a instrução respectiva - com a emissão do competente relatório, de enviar ao e-mail da Secex (secex@tce.am.gov.br) evidências e comprovações necessárias e suficientes para fins de pontuação no MMD-TC em relação aos aspectos fiscalizados, conforme planilha de INDICADORES e DIMENSÕES (<http://qatc.atricon.org.br/wp-content/uploads/2023/11/MMD-TC-Indicadores-2024.xlsx>) a ser aplicada na aferição que será realizada em 2024;

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de julho de 2024.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Presidente


STANLEY SCHERRER DE CASTRO LEITE
Secretário-Geral de Controle Externo





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 2 de julho de 2024

Edição nº 3347 Pag.63


CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR
Chefe da Divisão de Planejamento e
Acompanhamento das Fiscalizações

PORTARIA Nº 202/2024-GP/SECEX/DIPLAF

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o Plano Anual de Fiscalizações das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2024 (Certidão da 42ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 27/11/2023 c/c as Certidões da 7ª e da 16ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, datadas de 12/03/2024 e 14/05/2024, respectivamente);

CONSIDERANDO a Certidão da 16ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 16.05.2018, na qual foi aprovada, à unanimidade, a concessão de 1 dia de abono para períodos de viagens que compreendam entre 10 à 15 dias, e 2 dias de abono para períodos que ultrapassem 15 dias, devendo esse abono ser usufruído no dia útil subsequente ao retorno à capital, destinados aos servidores que realizarem inspeções *in loco* no interior do Estado;

CONSIDERANDO o Memorando Nº 334/2024/DIPLAF/SECEX (Processo SEI 10538/2024);

CONSIDERANDO alinhar os critérios estabelecidos pelo MMD-TC para 2024-SECEX/DIPLAF no que concerne aos itens 8.1.3 e 8.1.4 do QATC ao Plano Anual de Fiscalização _ PAF 2024;

R E S O L V E:

I – **DESIGNAR** os servidores **Francisco Alberto de Oliveira Soares** – matrícula: 001.348-0A, **Marcus Vinícius Franchi dos Santos** – matrícula: 004.239-0A, **Carlos Augusto Lins Muller** – matrícula: 000.377-8A e **Rodrigo Santos Bezerra** - matrícula: 003.804-0A para no período de **22/07/2024 a 30/07/2024**, em comissão, sob a presidência do primeiro, realizarem inspeção *in loco* nas receitas e despesas do Município de **Borba**, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2023, da **Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal, além dos órgãos e**



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



Manaus, 2 de julho de 2024

Edição nº 3347 Pag.64

autarquias existentes no município, listados abaixo, bem como nos demais processos e documentos encaminhados para a verificação da Comissão, que houver;

II – DESIGNAR o servidor **Eurípedes Ferreira Lins Júnior** – matrícula: 000.004-3A para no período de **22/07/2024 a 30/07/2024**, realizar inspeção *in loco* (documental e física), nas obras e/ou serviços de engenharia no Município de **Borba**, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2023 da **Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal, dos órgãos e autarquias** existentes no município, bem como nos **Contratos e Convênios Estaduais, listados abaixo**, e demais processos pendentes na DICOP;

Fundo Municipal de Previdência Social de Borba | Processo Spede 11.940/2024

III – DESIGNAR o servidor **Eolando Corrêa Neto** – matrícula: 004.053-3A para no período de **22/07/2024 a 30/07/2024**, realizar inspeção *in loco* no Município de **Borba**, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2023 do **Fundo Municipal de Previdência do referido município**, e demais processos pendentes na DICERP, devendo o referido servidor ser solidário à comissão designada nos **itens I e II** na consecução dos demais trabalhos;

Fundo Municipal de Previdência Social de Borba | Processo Spede 11.940/2024

IV - OUTORGAR o período de 3 (três) dias úteis imediatamente anteriores ao início dos trabalhos de inspeção *in loco* designado nos itens acima para realização do Planejamento dos trabalhos de auditoria, coleta de dados, assim como criação das matrizes de risco, planejamento, devendo, durante esse período, todos esses artefatos serem necessariamente finalizados;

V – DETERMINAR ao servidor da Diretoria de Controle Externo de Obras Públicas – DICOP que, durante a fase de planejamento, que abrange os três dias anteriores à execução da fiscalização, conforme **Item IV**, de forma mandatória, inicie o preenchimento da Planilha de Controle (<https://docs.google.com/spreadsheets/d/14gh9reZEvXaKvsHpijZ7RUvVxH77ujfBaer6AwITB8Y/edit#gid=0>) para inserir as coordenadas GPS das obras públicas que serão vistoriadas *in loco* e, após retorno à capital, finalize o preenchimento com as informações pertinentes;

VI - DETERMINAR que cada Diretoria representada (DICAMI, DICOP e DICERP) na comissão designada nesta Portaria, conforme os itens **I, II e III**, preencha a planilha disponibilizada no seguinte endereço: <https://docs.google.com/spreadsheets/d/14gh9reZEvXaKvsHpijZ7RUvVxH77ujfBaer6AwITB8Y/edit#gid=0>, com as informações a seguir: **Orçamento total sendo fiscalizado** (relaciona-se ao orçamento total do município objeto de inspeção ordinária), **Total de Multas Sugeridas** (somatório total dos valores provenientes





Manaus, 2 de julho de 2024

Edição nº 3347 Pag.65

das sugestões de multas a serem imputadas referente ao município objeto de inspeção ordinária) e **Total de Débitos Imputados** (somatório total dos débitos imputados referente ao município objeto da inspeção ordinária);

VII - AUTORIZAR a adoção, pelos mencionados servidores, das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno);

VIII – FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

IX – SOLICITAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Gestão de Pessoas, dispensem os servidores acima citados do registro de ponto, nos períodos acima mencionados; bem como que a Secretaria mencionada providencie o pagamento de **09 (nove)** diárias para cada servidor designado nos **Itens I, II e III** conforme período disposto nesses itens;

X – CONCEDER adiantamento no valor de **R\$ 2.000,00** (dois mil reais), em favor do servidor **Francisco Alberto de Oliveira Soares** – matrícula: 001.348-0A, natureza das despesas **3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA** e outro no valor de **R\$ 2.000,00** (dois mil reais), em favor do servidor **Euripedes Ferreira Lins Júnior** – matrícula: 000.004-3A à conta do programa de trabalho – **01.032.0056.2055 – FISCALIZAÇÃO EXTERNA DA ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS** – natureza das despesas **3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA – FONTE 100 – Grupo de Despesa 1333**, para custear despesas conforme determina a Portaria nº 8/2024-SEGER/GP, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para a devida prestação de contas;

XI – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

XII - ESTABELECER à Comissão a responsabilidade solidária sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002, c/c Resolução nº 12/2012-TCE), inclusive a entrega do plano e do relatório no prazo determinado, destacando-se ainda:

- Receber, no prazo máximo de até 3 (três) dias, os processos tramitados à comissão pelo sistema SPEDE ou outro equivalente;
- Cumprir, em equipe, todas as determinações do Senhor Relator, enquanto servidor do Tribunal, independente do setor em que estiver lotado; e que a recusa será comunicada a Corregedoria para às medidas disciplinares pertinentes;





Manaus, 2 de julho de 2024

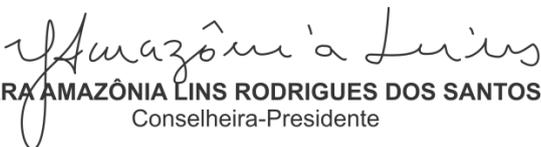
Edição nº 3347 Pag.66

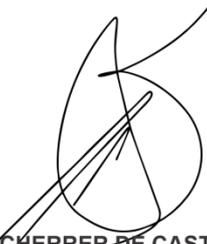
- c) O alerta sobre a necessidade de permanecer no município, no prazo determinado, sob pena de devolver as diárias no caso de retorno antecipado, além das consequências administrativas e disciplinares;
- d) Entregar na Diretoria, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após a realização dos trabalhos, os termos de abertura e encerramento da inspeção, bem como a notificação recebida para controle de prazo;

XIII - DETERMINAR à Comissão a responsabilidade, após findo os trabalhos de campo e a instrução respectiva - com a emissão do competente relatório, de enviar ao e-mail da Secex (secex@tce.am.gov.br) evidências e comprovações necessárias e suficientes para fins de pontuação no MMD-TC em relação aos aspectos fiscalizados, conforme planilha de INDICADORES e DIMENSÕES (<http://qatc.atricon.org.br/wp-content/uploads/2023/11/MMD-TC-Indicadores-2024.xlsx>) a ser aplicada na aferição que será realizada em 2024;

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de julho de 2024.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Presidente


STANLEY SCHERRER DE CASTRO LEITE
Secretário-Geral de Controle Externo


CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR
Chefe da Divisão de Planejamento e Acompanhamento das Fiscalizações

PORTARIA Nº 203/2024-GP/SECEX/DIPLAF



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Manaus, 2 de julho de 2024

Edição nº 3347 Pag.67

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o Plano Anual de Fiscalizações das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2024 (Certidão da 42ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 27/11/2023 c/c as Certidões da 7ª e da 16ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, datadas de 12/03/2024 e 14/05/2024, respectivamente);

CONSIDERANDO o Memorando Nº 404/2024/DIPLAF/SECEX (Processo SEI 11460/2024);

CONSIDERANDO alinhar os critérios estabelecidos pelo MMD-TC para 2024-SECEX/DIPLAF no que concerne aos itens 8.1.3 e 8.1.4 do QATC ao Plano Anual de Fiscalização _ PAF 2024;

RESOLVE:

I – DESIGNAR os servidores **Gizelle Gama Sales** – matrícula: 003.879-2A, **Igor Oliveira Bastos** – matrícula: 004.195-5A e **Natalie Magalhães Coutinho** – matrícula: 002.144-0B para no período de **15/07/2024 a 17/07/2024**, em comissão, sob a presidência da primeira, realizarem a fase do **Planejamento** para a execução da Inspeção Ordinária via Sistema de Fiscalização à Distância (SFD) - Teleauditoria nas receitas e despesas do Município de **Nova Olinda do Norte**, bem como no período **02/09/2024 a 12/09/2024**, realizarem a fase de **Execução** da referida teleauditoria objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2023, da **Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal, além dos órgãos e autarquias existentes no município**, bem como nos demais processos e documentos encaminhados para a verificação da Comissão, que houver;

II – DESIGNAR o servidor **Antônio Ademir Stroski Júnior** – matrícula: 001.993-3A para, no período de **15/07/2024 a 17/07/2024**, realizar a fase do **Planejamento** para a execução da Inspeção Ordinária via Sistema de Fiscalização à Distância (SFD) - Teleauditoria nas obras e/ou serviços de engenharia no Município de **Nova Olinda do Norte**, bem como no período **02/09/2024 a 12/09/2024**, realizar a fase de **Execução** da referida teleauditoria objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2023 da **Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal, dos órgãos e autarquias** existentes no município, bem como nos **Contratos e Convênios Estaduais**, e demais processos pendentes na DICOP;

III - DETERMINAR que cada Diretoria representada (DICAMI e DICOP) na comissão designada nesta Portaria, conforme os itens **I e II**, preencha a planilha disponibilizada no seguinte endereço: <https://docs.google.com/spreadsheets/d/14gh9reZEvXaKvsHpijZ7RUvVxH77ujfBaer6AwITB8Y/edit#gid=0>, com as informações a seguir: **Orçamento total sendo fiscalizado** (relaciona-se ao orçamento total do município objeto de inspeção ordinária), **Total de Multas Sugeridas** (somatório total dos valores provenientes das sugestões de multas a serem imputadas referente ao município objeto de inspeção ordinária) e **Total de Débitos Imputados** (somatório total dos débitos imputados referente ao município objeto da inspeção ordinária);

IV - AUTORIZAR a adoção, pelos mencionados servidores, das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), com as devidas adaptações à Teleauditoria;





Manaus, 2 de julho de 2024

Edição nº 3347 Pag.68

V – FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

VI – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

VII - ESTABELECER à Comissão a responsabilidade solidária sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002, c/c Resolução nº 12/2012-TCE), inclusive a entrega do plano e do relatório no prazo determinado, destacando-se ainda:

a) Receber, no prazo máximo de até 3 (três) dias, os processos tramitados à comissão pelo sistema SPEDE ou outro equivalente;

b) Cumprir, em equipe, todas as determinações do Senhor Relator, enquanto servidor do Tribunal, independente do setor em que estiver lotado; e que a recusa será comunicada a Corregedoria para às medidas disciplinares pertinentes;

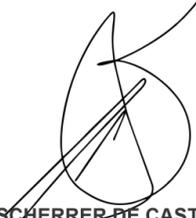
c) Entregar na Diretoria, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após a realização dos trabalhos, os termos de abertura e encerramento da inspeção, bem como a notificação recebida para controle de prazo;

VIII - DETERMINAR à Comissão a responsabilidade, após findo os trabalhos e a instrução respectiva - com a emissão do competente relatório, de enviar ao e-mail da Secex (secex@tce.am.gov.br) evidências e comprovações necessárias e suficientes para fins de pontuação no MMD-TC em relação aos aspectos fiscalizados, conforme planilha de INDICADORES e DIMENSÕES (<http://qatc.atricon.org.br/wp-content/uploads/2023/11/MMD-TC-Indicadores-2024.xlsx>) a ser aplicada na aferição que será realizada em 2024;

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de julho de 2024.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Presidente


STANLEY SCHERRER DE CASTRO LEITE
Secretário-Geral de Controle Externo





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 2 de julho de 2024

Edição nº 3347 Pag.69


CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR
Chefe da Divisão de Planejamento e
Acompanhamento das Fiscalizações

PORTARIA Nº 204/2024-GP/SECEX/DIPLAF

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o Plano Anual de Fiscalizações das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2024 (Certidão da 42ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 27/11/2023 c/c as Certidões da 7ª e da 16ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, datadas de 12/03/2024 e 14/05/2024, respectivamente);

CONSIDERANDO o Memorando Nº 405/2024/DIPLAF/SECEX (Processo SEI 11462/2024);

CONSIDERANDO alinhar os critérios estabelecidos pelo MMD-TC para 2024-SECEX/DIPLAF no que concerne aos itens 8.1.3 e 8.1.4 do QATC ao Plano Anual de Fiscalização _ PAF 2024;

RESOLVE:

I – DESIGNAR os servidores **Luís Carlos Santos de Lima** – matrícula: 001.846-5A, **Antônio José Inácio de Souza** – matrícula: 001.386-2A e **Ana Cláudia Horta Cirino da Silva** – matrícula: 003.912-8A para no período de **15/07/2024 a 17/07/2024**, em comissão, sob a presidência do primeiro, realizarem a fase do **Planejamento** para a execução da Inspeção Ordinária via Sistema de Fiscalização à Distância (SFD) - Teleauditoria nas receitas e despesas do Município de **Codajás**, bem como no período **02/09/2024 a 12/09/2024**, realizarem a fase de **Execução** da referida teleauditoria objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2023, da **Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal, além dos órgãos e autarquias existentes no município**, bem como nos demais processos e documentos encaminhados para a verificação da Comissão, que houver;

II – DESIGNAR o servidor **Vittorio Figliuolo Neto** – matrícula: 001.569-5B para, no período de **15/07/2024 a 17/07/2024**, realizar a fase do **Planejamento** para a execução da Inspeção Ordinária via Sistema de Fiscalização



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br





Manaus, 2 de julho de 2024

Edição nº 3347 Pag.70

à Distância (SFD) - Teleauditoria nas obras e/ou serviços de engenharia no Município de **Codajás**, bem como no período **02/09/2024 a 12/09/2024**, realizar a fase de **Execução** da referida teleauditoria objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2023 da **Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal, dos órgãos e autarquias** existentes no município, bem como nos **Contratos e Convênios Estaduais**, listado abaixo, e demais processos pendentes na DICOP;

Tomada de Preços N.º 002/2021/CPL

Processo SEI 000518/2024

III - DETERMINAR que cada Diretoria representada (DICAMI e DICOP) na comissão designada nesta Portaria, conforme os **itens I e II**, preencha a planilha disponibilizada no seguinte endereço: <https://docs.google.com/spreadsheets/d/14qh9reZEvXaKvsHpiZ7RUvVxH77ujfBaer6AwITB8Y/edit#gid=0>, com as informações a seguir: **Orçamento total sendo fiscalizado** (relaciona-se ao orçamento total do município objeto de inspeção ordinária), **Total de Multas Sugeridas** (somatório total dos valores provenientes das sugestões de multas a serem imputadas referente ao município objeto de inspeção ordinária) e **Total de Débitos Imputados** (somatório total dos débitos imputados referente ao município objeto da inspeção ordinária);

IV - AUTORIZAR a adoção, pelos mencionados servidores, das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), com as devidas adaptações à Teleauditoria;

V – FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

VI – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

VII - ESTABELECER à Comissão a responsabilidade solidária sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002, c/c Resolução nº 12/2012-TCE), inclusive a entrega do plano e do relatório no prazo determinado, destacando-se ainda:

- Receber, no prazo máximo de até 3 (três) dias, os processos tramitados à comissão pelo sistema SPEDE ou outro equivalente;
- Cumprir, em equipe, todas as determinações do Senhor Relator, enquanto servidor do Tribunal, independente do setor em que estiver lotado; e que a recusa será comunicada a Corregedoria para às medidas disciplinares pertinentes;
- Entregar na Diretoria, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após a realização dos trabalhos, os termos de abertura e encerramento da inspeção, bem como a notificação recebida para controle de prazo;





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



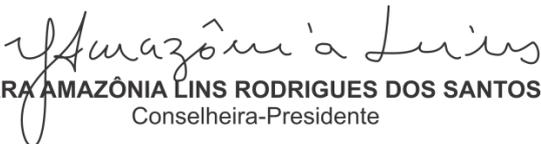
Manaus, 2 de julho de 2024

Edição nº 3347 Pag.71

VIII - DETERMINAR à Comissão a responsabilidade, após findo os trabalhos e a instrução respectiva - com a emissão do competente relatório, de enviar ao e-mail da Secex (secex@tce.am.gov.br) evidências e comprovações necessárias e suficientes para fins de pontuação no MMD-TC em relação aos aspectos fiscalizados, conforme planilha de INDICADORES e DIMENSÕES (<http://qatc.atricon.org.br/wp-content/uploads/2023/11/MMD-TC-Indicadores-2024.xlsx>) a ser aplicada na aferição que será realizada em 2024;

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de julho de 2024.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Presidente


STANLEY SCHERRER DE CASTRO LEITE
Secretário-Geral de Controle Externo


CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR
Chefe da Divisão de Planejamento e Acompanhamento das Fiscalizações



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



Manaus, 2 de julho de 2024

Edição nº 3347 Pag.72

ADMINISTRATIVO

DESPACHO Nº 4029/2024/SEGER

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o teor do Memorando nº 65/2024/CPL/SEGER (0579549) por meio do qual a Comissão Permanente de Licitação no Processo Administrativo nº 004402/2024, relativo à licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 05/2024-CPL/TCE-AM;

CONSIDERANDO que no procedimento licitatório foram respeitadas todas as medidas legais, consoante preceitua a Lei nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes;

RESOLVE:

ADJUDICAR E HOMOLOGAR o resultado do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 05/2024-CPL/TCE-AM, pertinente à aquisição de 03 (três) veículos (zero Km), tipo utilitário esportivo (SUV), para o atendimento das demandas institucionais do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas/AM, em favor da empresa TOYOLEX AUTOS S/A, CNPJ nº 07.234.453/0001-21, no valor total de R\$ 996.300,00 (novecentos e noventa e seis mil e trezentos reais), e unitário R\$ 332.100,00 (trezentos e trinta e dois mil e cem reais), conforme Edital e seus Anexos e especificações no Termo de Referência e Proposta Comercial Final, com fundamento no artigo 71, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus 01 de julho de 2024.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Presidente





Manaus, 2 de julho de 2024

Edição nº 3347 Pag.73

DESPACHO E RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 109/2024

PROCESSO nº 010392/2024

O **SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, por delegação de competência do Excelentíssima Conselheira-Presidente, por meio da Portaria nº 846/2023/GPDRH, publicada no DOE de 4 de dezembro de 2023; e

CONSIDERANDO o Requerimento à Presidência, acerca de inscrições no "**19º Encontro Nacional de Secretariado e Gestão de Pessoas**";

CONSIDERANDO a autorização da Exma. Conselheira Presidente deste Tribunal, **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**, constante no Despacho 3965/2024/GP, referente à contratação em comento, bem como a despesa dela decorrente;

CONSIDERANDO a Informação 1060/2024/DIORF, afirmando haver disponibilidade orçamentária e financeira para arcar com a despesa;

CONSIDERANDO, por fim, o Parecer Jurídico n.º 1081/2024/DIJUR e o Parecer Técnico 234/2024/DICOI, ambos favoráveis à presente contratação;

RESOLVE:

CONSIDERAR inexigível de procedimento licitatório, com fundamento no art. 74, III, "f" da Lei n.º 14.133/2021, a contratação da empresa **ESAFI - ESCOLA DE ADMINISTRACAO E TREINAMENTO LTDA**, CNPJ: 35.963.479/0001-46, referente a inscrição da servidora desta Corte de Contas, **HELEN SILVIA EDWARDS DE OLIVEIRA**, matrícula 000.135-0B, no "**19º Encontro Nacional de Secretariado e Gestão de Pessoas**", que será realizado no período de 11 a 13 de setembro de 2024, na cidade de Foz do Iguaçu - PR, no valor de **R\$ 3.890,00** (três mil, oitocentos e noventa reais), no Programa de Trabalho: **01.122.0056.2466** (Manutenção da Unidade Administrativa); Natureza de Despesa: **33.90.39.48** (Serviços de Seleção e Treinamento); Fonte de Recursos: **1.500.100** (Recursos não Vinculados de Impostos).


Antônio Carlos Souza de Rosa Junior
Secretário-Geral de Administração

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br





Manaus, 2 de julho de 2024

Edição nº 3347 Pag.74

RATIFICA ser inexigível de procedimento licitatório, com fundamento no art. 74, III, "P" da Lei n.º 14.133/2021, a contratação da empresa **ESAFI - ESCOLA DE ADMINISTRACAO E TREINAMENTO LTDA**, CNPJ: 35.963.479/0001-46, referente a inscrição da servidora desta Corte de Contas, **HELEN SILVIA EDWARDS DE OLIVEIRA**, matrícula 000.135-0B, no "19º Encontro Nacional de Secretariado e Gestão de Pessoas", que será realizado no período de 11 a 13 de setembro de 2024, na cidade de Foz do Iguaçu - PR, no valor de **R\$ 3.890,00** (três mil, oitocentos e noventa reais), no Programa de Trabalho: **01.122.0056.2466** (Manutenção da Unidade Administrativa); Natureza de Despesa: **33.90.39.48** (Serviços de Seleção e Treinamento); Fonte de Recursos: **1.500.100** (Recursos não Vinculados de Impostos).

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Presidente

EXTRATO Termo Aditivo

1. **Data:** 26/06/2024.
2. **Processo Administrativo:** 008735/2024 - SEI/TCE/AM.
3. **Espécie:** Termo Aditivo.
4. **Contratante:** Estado do Amazonas, por intermédio do **Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM**, representado por sua Presidente, Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.
5. **Contratada:** **UATUMA SERVICOS DE CONSTRUCAO E EVENTOS LTDA**, representada pelo Sr. **JOSÉ HENRIQUE CAMPBELL DA FONSECA**.
6. **Objeto:** 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 21/2024 visando o acréscimo de quantitativo.
7. **Valor:** **R\$ 1.180.954,75** (um milhão, cento e oitenta mil novecentos e cinquenta e quatro reais e setenta e cinco centavos).
8. **Dotação Orçamentária:** Programa de Trabalho: **01.122.0056.2466** (Manutenção da Unidade Administrativa); Natureza de Despesa: **33.90.39.55** (Serviços de Engenharia); Fonte de Recursos **1.500.100** (Recursos não Vinculados de Impostos), **Nota de Empenho nº 1587/2024 (0580808)**, emitida em **26/06/2024**, no valor de **R\$ 1.180.954,75** (um milhão, cento e oitenta mil novecentos e cinquenta e quatro reais e setenta e cinco centavos).


Antônio Carlos Souza de Rosa Junior
Secretário-Geral de Administração





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 2 de julho de 2024

Edição nº 3347 Pag.75

ATO Nº 116/2024

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

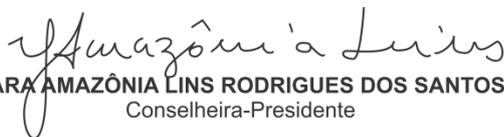
CONSIDERANDO o teor do Requerimento, datado de 18.06.2024, constante do Processo SEI n.º 010720/2024;

RESOLVE:

EXONERAR a pedido, o servidor **BRUNO DE SOUZA OLIVEIRA**, matrícula n.º 0037931A, do cargo de Auditor Técnico de Controle Externo - Auditoria Governamental A, nos termos do art. 55, inciso I, da Lei n. 1762/86, a contar de **17.06.2024**.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de julho de 2024.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Presidente



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 2 de julho de 2024

Edição nº 3347 Pag.76

PORTARIA Nº 825/2024 – GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Memorando nº7/2024/GTCG/SECEX, datado de 18.06.2024, constante no Processo SEI nº010694/2024;

R E S O L V E:

I - INCLUIR a servidora **ANA MELIA CAMURCA CAVALCANTE**, matrícula n.º0018031A, como membro da Comissão de Trabalho de Cadastro de Gestores, instituída pela Portaria n.º 978/2023-GPDGP, datada de 28.12.2023 e publicada no DOE de mesma data, a contar de **01.07.2024**;

II - ATRIBUIR a servidora, a Gratificação prevista na Portaria nº 193/2015, datada de 28.05.2015, a contar **01.07.2024**.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de julho de 2024.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Presidente



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 2 de julho de 2024

Edição nº 3347 Pag.77

PORTARIA Nº 869/2024 - GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

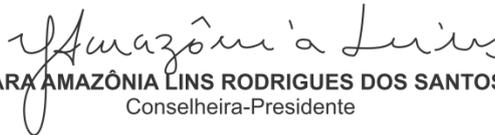
CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

R E S O L V E:

CESSAR os efeitos da Portaria **Nº362/2022 - GPDRH**, datada de 06.05.2022 e publicada no DOE de mesma data, a contar de **02.07.2024**;

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de julho de 2024.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Presidente

PORTARIA Nº 871/2024 – GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o ter do Memorando nº13/2024/PPP/GP, datado de 14.06.2024, constante no Processo SEI nº010483/2024;



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 2 de julho de 2024

Edição nº 3347 Pag.78

RESOLVE:

I – INSTITUIR a Comissão Permanente Processante - CPP, com a seguinte composição:

II - ATRIBUIR aos servidores acima mencionados, a Gratificação prevista na Portaria n.º 228/2020-GPDRH, datada de 30.07.2020, a contar de **02.07.2024**.

SERVIDORES	FUNÇÃO
ALEXANDRE RIBEIRO AMARAL	COORDENADOR
MARTHA LORENA DA SILVEIRA CARNEIRO	MEMBRO
MARCELLA CAVALCANTE ANTUNES	MEMBRO
RODRIGO VALADAO DE SOUZA	MEMBRO
MARCELO VENTURA BARRETO	MEMBRO
OSWALDO NEGREIROS CORREA	MEMBRO
BRENO LUCIANO MELO VIEIRA	MEMBRO
CARLOS ALBERTO GUEDES DA SILVA JUNIOR	MEMBRO

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de julho de 2024.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Presidente



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 2 de julho de 2024

Edição nº 3347 Pag.79

PORTARIA Nº 872/2024 - GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

RESOLVE:

I - LOTAR o servidor **DANIEL DA SILVA QUEIROZ**, matrícula n.º0044911A, na DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS - DICOP, a contar de **02.07.2024**;

II – REVOGAR as lotações anteriores.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de julho de 2024.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Presidente



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



Manaus, 2 de julho de 2024

Edição nº 3347 Pag.80

EDITAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO ELETRÔNICA Nº 45/2024 – DIATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos arts. 20, 71, inciso III, 81, inciso III, da Lei nº 2.423/1996 e art. 97, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM combinado com o art. 5º, inciso LV, da CF/88, em cumprimento ao Despacho do Excelentíssimo Conselheiro-Relator **Mario Manoel Coelho de Mello**, fica **NOTIFICADO** o **Sr. José Roberto da Silva Mendes**, Presidente da Associação Beneficente Amigos de Verdade - ABAV, para no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da última publicação deste, apresentar justificativas que devem ser encaminhadas pelo Domicílio Eletrônico de Contas, via Portal TCE/AM no link: <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf>, acerca das restrições e/ou questionamentos elencados na **Notificação Nº 379/2024 - DIATV (fls. 276/277)**, emitida no bojo do **Processo TCE Nº 10.486/2024**, que trata da Prestação de Contas do Termo de Fomento nº 25/2022, firmado entre o Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa e a Associação Beneficente Amigos de Verdade - ABAV.

DIRETORIA DE AUDITORIA EM TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de junho de 2024.

Marco Henrique
MARCO HUGO HENRIQUES DAS NEVES
Diretor de Controle Externo de Auditoria
de Transferências Voluntárias





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 2 de julho de 2024

Edição nº 3347 Pag.81



Presidente

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Vice-Presidente

Cons. Luis Fabian Pereira Barbosa

Corregedor-Geral

Cons. Josué Cláudio de Souza Neto

Ouvidor

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

Coordenador-Geral da Escola de Contas Públicas

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Conselheiros

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Alber Furtado de Oliveira Junior

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM

João Barroso de Souza

Procuradores

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Ademir Carvalho Pinheiro

Elizângela Lima Costa Marinho

Carlos Alberto Souza de Almeida

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

João Barroso de Souza

Secretário-Geral de Administração

Antônio Carlos Souza da Rosa Junior

Secretário-Geral de Controle Externo

Stanley Scherrer de Castro Leite

Secretária-Geral do Tribunal Pleno

Bianca Figliuolo

Secretário de Tecnologia da Informação

Allan José de Souza Bezerra

Secretário de Inteligência

Sérgio Lúcio Mar dos Santos Fontes

TELEFONES ÚTEIS

PRESIDÊNCIA 3301-8198 / OUVIDORIA 3301-8222/0800-208-0007 / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3301-8186 / SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO 3301-8153 / SECRETARIA DE TECNOLOGIA 3301-8119/ LICITAÇÃO 3301-8150 / COMUNICAÇÃO 3301- 8180 / DIRETORIA DO MPC 3301-8232 / PROTOCOLO 3301-8112

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tceam



/tce-am



tceamazonas



/tceam

